

Ministério do Desenvolvimento Agrário  
Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável – CONDRAF



## **DOCUMENTO FINAL**

Brasília, agosto de 2008

## **Apresentação**

Este documento, aprovado nas plenárias da Etapa Nacional da 1ª Conferência Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (I CNDRSS), realizada no Centro de Convenções de Pernambuco (em Olinda), no período de 25 a 28 de junho de 2008, é fruto de um amplo processo de participação, iniciado em junho de 2007.

A I CNDRSS representou a consolidação de um amplo processo de mobilização e participação social pela afirmação do desenvolvimento rural sustentável e solidário. Participaram desse processo mais de 30.000 pessoas envolvidas na realização de conferências (territoriais, intermunicipais, municipais), eventos temáticos e setoriais, e conferências estaduais nos 26 Estados e no Distrito Federal, nas quais foram discutidas e aprimoradas duas versões do documento-base, sempre com o objetivo maior de debater o tema da conferência: “Por um Brasil Rural com Gente: sustentabilidade, inclusão, diversidade, igualdade e solidariedade”.

A Etapa Nacional da I CNDRSS contou com a participação de 1.572 pessoas, sendo 1.220 delegados(as) da sociedade civil e do poder público (federal, estadual e municipal), 115 observadores(as) e 237 convidados(as) nacionais e internacionais.

Um dos destaques foi a presença massiva de mulheres de todo o País, elas representaram mais de 42% dos participantes. Promovida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (Condraf), órgão colegiado do Ministério do Desenvolvimento Agrário, a Conferência teve como objetivo formular propostas para uma Política Nacional que promova a sustentabilidade, a inclusão, a diversidade, a igualdade e a solidariedade no Brasil Rural.

A Conferência afirmou uma nova visão sobre o desenvolvimento rural e indicou rumos, orientações e posicionamentos sobre os desafios para a construção de um projeto de futuro para o Brasil Rural, que seja parte de um projeto de desenvolvimento nacional. É isso que você verá no Documento aprovado e que está à disposição no site do Condraf ([www.mda.gov.br/condraf](http://www.mda.gov.br/condraf)) e que em breve será publicado, juntamente com o relatório final do evento.

## INTRODUÇÃO

1.O objetivo da I Conferência Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – I CNDRSS é contribuir para criar as condições políticas para a construção coletiva e solidária de uma Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável e Solidário do Meio Rural que expresse o “Brasil Rural que Queremos”, com a afirmação de um projeto estratégico que valorize o protagonismo de mulheres, de homens, jovens, crianças, idosos e pessoas com deficiência. Por isso, a Conferência tem como tema “Por um Brasil Rural com Gente: sustentabilidade, inclusão, diversidade, igualdade e solidariedade”. A I CNDRSS afirma uma nova visão sobre o desenvolvimento rural e indica rumos, orientações e posicionamentos sobre os desafios para a construção de um projeto de futuro para o Brasil Rural, que seja parte de um projeto de desenvolvimento nacional. Esta nova visão implica em reconhecer que o padrão atual de desenvolvimento é insustentável do ponto de vista social, econômico e ambiental. O modelo agroquímico, transgênico e das monoculturas, característico do agronegócio brasileiro e que vem sendo estendido para a agricultura familiar e camponesa, deve ser substituído por um modelo sustentável como aqueles baseados na agroecologia e outros modelos que contribuam com a conservação dos recursos naturais e, ao mesmo tempo, reduzam a dependência dos combustíveis fósseis.

2.A Conferência ocorre num cenário que conclama a todos e todas a ampliar os horizontes e a ousar nas escolhas políticas e sociais a serem feitas. Há uma renovação na agenda mundial decorrente de um crescente questionamento da ordem internacional, evidenciado pelo fracasso do neoliberalismo enquanto alternativa à superação das necessidades sócio-econômicas e ambientais, associado ao crescimento de lutas, conscientização e mobilizações populares que cria um ambiente mais propício para o debate sobre o desenvolvimento das nações, em novas bases políticas e conceituais. O cenário atual de aumento, sem precedentes dos preços do petróleo, se reflete no crescimento dos custos dos insumos químicos e aponta para os limites do modelo de desenvolvimento rural hegemônico, dependente destes produtos.

3.Atualmente, percebe-se uma elevação nos preços de alguns alimentos como trigo, arroz, feijão, leite e carnes que afetam distintamente a população brasileira, sendo mais grave para as populações de baixa renda, que vêm conquistando uma ampliação da sua renda. Esta crise que tem origem no exterior, tem como causas, entre outras, o aumento

do consumo em alguns países, a utilização do etanol de milho nos EUA, a elevação nos preços do petróleo e problemas climáticos que afetaram as produções em vários países. No que diz respeito à crise interna, a ênfase das políticas públicas de apoio ao agronegócio leva à expansão das culturas de exportação, especialmente da soja e da cana, substituindo as produções alimentares, sobretudo de agricultores(as) familiares e camponeses(as), e comprometendo a soberania e a segurança alimentar e nutricional.

4.Os impactos no Brasil têm sido atenuados pela diversificação produtiva da agricultura familiar e camponesa, responsável pela produção de mais de 70% dos alimentos consumidos pela população brasileira, e pelo aumento da produção, decorrente da implementação de várias políticas públicas, em especial aquelas voltadas para a agricultura familiar e camponesa. Mas essa situação coloca alguns desafios para o Brasil, como, garantir a segurança e soberania alimentar, ofertando alimentos em quantidade, qualidade e diversidade para toda a população e contribuir para a oferta mundial de alimentos.

5.Sob o pretexto da sustentabilidade do planeta está em debate, na imprensa nacional e internacional, a internacionalização da Amazônia e o questionamento da capacidade do país de manter a integridade deste bioma. O desmatamento, os conflitos em terras indígenas, a enorme área de fronteira e o reservatório de água doce são argumentos utilizados para justificar esse posicionamento que encobrem interesses internacionais na potencialidade da biodiversidade desta região. Temos que reconhecer que os problemas apontados existem e são frutos da expansão do agronegócio na Amazônia. Nossa resposta deve ser substituir esse sistema predador dos recursos naturais por sistemas agroecológicos e agroextrativistas, respeitando o interesse do povo brasileiro e garantindo os direitos das populações locais. A mera afirmação de nossa soberania não é suficiente para enfrentar esses problemas. É fundamental a adoção de medidas concretas, tais como o zoneamento ecológico-econômico, o cumprimento da legislação ambiental, a regulamentação das reservas indígenas e terras de quilombolas, incluindo as nascentes dos rios que percorrem essas áreas. Essas ações devem contribuir para a contenção do processo de expansão da fronteira agrícola.

6.Na América Latina, a eleição de novos governos populares e progressistas tende a se refletir na agenda de desenvolvimento dos países e na sua capacidade de formular políticas públicas e estabelecer alianças com organizações sociais e setores populares. É neste ambiente que se explica a II Conferência Internacional sobre Reforma Agrária e

Desenvolvimento Rural da FAO, realizada em Porto Alegre (RS), em março de 2006.

7. Numa visão atualizada de desenvolvimento, destacam-se como elementos centrais a redução das desigualdades sociais e regionais, a soberania nacional, a ampliação da participação social, a universalização dos direitos fundamentais, a distribuição da renda, a soberania e a segurança alimentar e nutricional, a reforma agrária, a conservação da biodiversidade e convivência com biomas, a promoção da igualdade de gênero, de geração, raça e etnia, o respeito às pessoas com deficiência, o reconhecimento das diferentes formas de orientação sexual e religiosa, a visão ampliada e crítica sobre o rural, o caráter intersectorial do desenvolvimento, a abordagem territorial e o reconhecimento e garantia dos direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais.

8. De acordo com a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (Decreto 6040/2007), compreende-se como povos e comunidades tradicionais os grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição. Considera-se, neste documento, que povos e comunidades tradicionais incluem os seguintes segmentos sociais: quilombolas, indígenas, pescadores artesanais, marisqueiras, ribeirinhos, extrativistas, seringueiros, moradores de áreas de fundo de pasto, retireiros, torrãozeiros, geraizeiros, quebradeiras de coco, faxinalenses, vazanteiros, ciganos, pomeranos, pantaneiros, caatingueiros, caiçaras, cabanados e outros.

9. Atualmente, o Estado brasileiro vem recuperando, de maneira ainda tímida, sua capacidade de indução do desenvolvimento por intermédio da promoção de uma agenda orientada para a redução das desigualdades, da valorização de novos mecanismos de participação social e do reconhecimento, a partir das lutas dos diversos movimentos sociais, e do movimento indígena, dos direitos e das demandas dos(as) agricultores(as) familiares, camponeses(as), produtores(as), assalariados(as) rurais, povos e comunidades tradicionais, acampados(as) e assentados(as) e agregados(as) da reforma agrária e do crédito fundiário e posseiros(as). Neste cenário, destaca-se a recente criação do Programa Territórios da Cidadania, uma estratégia de desenvolvimento regional sustentável e de garantia de direitos sociais voltada à redução das desigualdades sociais e econômicas. O Programa integra ações dos governos federal, estaduais e municipais

com a participação da sociedade civil na definição e execução das políticas públicas.

10.No entanto, apesar dos importantes avanços obtidos na construção de uma política de desenvolvimento rural sustentável baseada na reforma agrária, na agricultura familiar e camponesa, na diversidade produtiva e no fortalecimento dos atores sociais e dos mercados locais, o padrão hegemônico é o do agronegócio, que gera diversos impactos negativos, tais como a concentração da terra, a violência no campo, o êxodo rural, a degradação ambiental, a erosão genética, etc.

11.A Plenária Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, realizada pelo CONDRAF em Porto Alegre (RS), no mês de março de 2006, apontou diretrizes e eixos estratégicos para que se tenha um desenvolvimento rural sustentável, destacando-se como estratégicas as dimensões política, social, econômica, ambiental, organizativa, cultural e territorial.

12.O ponto de partida do Brasil Rural não se limita ao universo composto pela população que reside nas áreas rurais delimitadas segundo os critérios adotados pelo IBGE ou às atividades agropecuárias nelas desenvolvidas. Nesta nova visão, o espaço rural é pensado de forma mais ampla através da noção de ruralidade. Por isso, se adotou o recorte sugerido por vários autores para os municípios rurais, que são aqueles que possuem menos de 50.000 habitantes e apresentam uma densidade demográfica de até 80 hab./km<sup>2</sup>. Com isso, são valorizadas outras dimensões importantes, como a relação com os recursos naturais e os ecossistemas; a produção de conhecimentos e saberes; o patrimônio cultural; a organização social e as inter-relações existentes entre o rural e o urbano e entre as atividades agropecuárias, não-agropecuárias e extrativistas.

13.Essa nova visão de desenvolvimento rural defronta-se com o desafio de consolidar uma percepção mais aprofundada sobre o meio rural, na qual sejam consideradas a diversidade de padrões de uso sustentável dos recursos naturais presentes em cada bioma, a riqueza das manifestações culturais e a importância das populações rurais e de suas estratégias de reprodução econômica, ambiental, cultural, política e social. Implica, também, na superação do modelo patriarcal gerador de violência, que explora o trabalho e oprime as mulheres, crianças, jovens e idosos.

14.Trata-se de superar uma visão convencional que considera o meio rural de duas maneiras. Uma que representaria o atraso, o passado não atingido pela modernização,

expressão de um país pobre e não desenvolvido formado por parte dos(as) agricultores(as) familiares, camponeses(as), povos indígenas e comunidades tradicionais que, quando muito, conseguiriam viabilizar sua sobrevivência e produzir algum excedente para o mercado local. A outra seria a expressão da modernidade, marcada pela grande produção baseada no uso intensivo da mecanização e de insumos químicos, expressão símbolo do modelo de agricultura implantado no país a partir dos anos 60 e 70. Segunda esta visão, este modelo seria o principal responsável pela geração das riquezas produzidas no meio rural.

15. Esta divisão ainda tem forte influência sobre o papel que cada um destes setores poderia ter no desenvolvimento do país. De modo geral, relega-se aos primeiros (os “atrasados”), um lugar subordinado no processo de desenvolvimento, enquanto que aos segundos (os “modernos”) reserva-se um lugar estratégico na dinâmica econômica do país. A este último grupo deveriam ser destinadas políticas públicas, especialmente as de caráter agrícola. Já ao primeiro grupo deveriam ser destinadas políticas sociais compensatórias, como forma de garantir a sobrevivência em condições dignas.

16. A história recente do país tem contribuído para mostrar que esta é uma divisão ideológica que serve apenas para ocultar a força econômica e a riqueza social e cultural da agricultura familiar e camponesa, povos indígenas e comunidades tradicionais, os quais procuram ocupar um lugar central na construção de um modelo de desenvolvimento rural pautado pela sustentabilidade, pela ocupação mais equilibrada e equitativa do território e pela soberania e segurança alimentar e nutricional. Além disso, estes setores também procuram mostrar que não é possível superar as desigualdades sociais e regionais sem uma nova estratégia de desenvolvimento rural embasada na igualdade, diversidade e solidariedade.

## **O BRASIL RURAL QUE TEMOS**

17. O Brasil Rural comporta uma diversidade de ecossistemas, raças, etnias, religiões, povos, culturas, segmentos econômicos e sociais, sistemas de produção, padrões tecnológicos, formas de organização social e política, que contribuem com a geração de postos de trabalho e de renda advinda de atividades agropecuárias, florestais e não-agropecuárias, com a produção de alimentos, matérias-primas e outros bens, além da realização de serviços ambientais.

18.A atual realidade rural resulta de um processo histórico de formação de uma estrutura social, econômica, cultural e política fundada na concentração da terra, da riqueza e do uso dos recursos naturais, na escravidão e no extermínio dos povos indígenas, no latifúndio e na monocultura voltada para a exportação - na dependência em relação aos mercados externos - na presença de uma forte elite agrária, bem como em diferentes formas de desigualdades sociais (gênero, geração, étnicas, raciais) e regionais, com especial destaque para a pobreza rural e o uso da dominação política e econômica por parte das oligarquias tradicionais.

19.O Brasil Rural resulta, ainda, de um processo que marginalizou as mulheres e secundarizou seu papel no meio rural, ao caracterizá-las como meras ajudantes dos homens. Este fato fez com que muitas mulheres naturalizassem sua situação de dependência em relação ao universo masculino. Por isso, historicamente não houve o reconhecimento do trabalho produtivo e reprodutivo exercido pelas mulheres nas sociedades rurais. A presença das mulheres na economia rural sempre esteve marcada por uma forte divisão sexual do trabalho, que se expressa numa concentração em atividades voltadas para o autoconsumo familiar, relacionadas aos cuidados dos filhos, dos demais membros das famílias e de outras funções como a criação de aves e pequenos animais, a horticultura, a floricultura e a silvicultura – atividades que se caracterizam pela falta de remuneração e que, portanto, não se vinculam à comercialização e geração de renda monetária.

20.Mas a história do Brasil Rural é também marcada por um conjunto expressivo de lutas sociais, de resistência ao padrão hegemônico de desenvolvimento e de experimentação de novas formas de viver e produzir. São lutas por direitos, pela conquista e defesa da terra e dos territórios, além de serem experiências comunitárias que buscam organizar e construir espaços de vida e de trabalho pautados em outros valores. Quilombos, Canudos, Contestado, Trombas e Formoso, Ligas Camponesas, Sindicalismo Rural, Cooperativismo Solidário e outros movimentos sociais (das mulheres, dos povos indígenas e comunidades tradicionais, dos afro-descendentes, dos sem terra, dos atingidos por barragens e grandes projetos de infra-estrutura, da juventude rural, dentre outros) expressam historicamente a disposição de construir outras formas de organização social, política e econômica.



21.A hegemonia de alguns setores e de um determinado padrão tecnológico não eliminou as contradições, provocou enorme concentração de riquezas e não impediu que o meio rural brasileiro se constituísse com uma diversidade de segmentos sociais, com diferentes identidades e com diferentes lugares na atual estrutura social e econômica: agricultura patronal; agricultura familiar; camponeses(as), assentados(as), acampados(as), agregados(as), assalariados(as), parceiros(as), meeiros(as), posseiros(as) e arrendatários(as); reassentados(as) pelas obras de infra-estrutura; agricultores(as) atingidos diretamente e indiretamente por barragens; povos indígenas e comunidades tradicionais; artesãos rurais; pequenos comerciantes e industriais; prestadores de serviços públicos, etc.

22.Cada um desses segmentos sociais não deve ser visto de forma homogênea, pois apresentam uma grande diversidade interna, em termos de sua relação com os biomas, os recursos naturais, os agroecossistemas, os agentes de mercado, as políticas de Estado e com os demais setores da sociedade. O acesso aos direitos básicos, a preservação e a (re)produção da cultura e das identidades sociais e a organização socioeconômica e política também fazem parte dessa diversidade.

23.É, portanto, no âmbito desta formação econômica e social do Brasil, marcada pela diversidade de segmentos sociais e culturais, que se organizam e se desenvolvem as disputas políticas em torno dos projetos específicos, das políticas públicas e, até mesmo, da definição das estratégias de desenvolvimento nacional.

24.Neste sentido, o Brasil Rural está profundamente marcado pela modernização conservadora da agricultura, devido à opção adotada pelo Estado brasileiro no âmbito do crédito, da concessão de terras públicas, da assistência técnica e extensão rural, das instituições de ensino e pesquisa e do sistema de comercialização da produção. Este apoio do Estado acentuou a concentração fundiária, as desigualdades sociais e regionais, redefiniu as bases tecnológicas da produção e promoveu a articulação da agricultura com a indústria, ainda que levando à ampliação da produção agropecuária do país.

25.Mas os impactos ambientais, econômicos e sociais da modernização conservadora da agricultura são conhecidos: forte dependência dos fornecedores de equipamentos, máquinas agrícolas e de insumos industriais e químicos, extraídos de recursos naturais não renováveis que estão entrando em declínio, como aqueles à base de petróleo, gás e fósforo; desprezo dos saberes dos povos indígenas e comunidades tradicionais;

expansão de monoculturas e pecuária em grandes extensões de terras; exportação de produtos com baixo valor agregado; uso predominante de padrões produtivos com baixa capacidade de geração de ocupações permanentes e temporárias; destruição de recursos naturais (degradação de solos, usurpação e poluição das águas, destruição das florestas e matas ciliares etc.); intoxicação e morte de trabalhadores(as); intoxicação de consumidores(as) pelo uso excessivo de agrotóxicos; falta de respeito aos direitos trabalhistas e previdenciários; ocorrência do trabalho escravo e a exploração do trabalho infantil; aprofundamento dos indicadores de pobreza e de êxodo rural e dos desequilíbrios inter e intra-regionais; agravamento do processo de marginalização das mulheres na economia rural por meio do assalariamento; precarização das condições de trabalho e risco à saúde.

26.O modelo baseado no padrão tecnológico e produtivo veiculado pela modernização conservadora da agricultura prejudicou fortemente a agricultura familiar e camponesa em todo o país, expropriando a terra e inviabilizando a sustentabilidade econômica de muitos agricultores(as) familiares e camponeses(as), assim como negando-lhes assistência técnica e crédito.

27.Esse modelo de desenvolvimento agrícola fez com que alguns setores passassem a ser controlados por poucas empresas, em geral multinacionais e transnacionais, e pelo capital financeiro e agroindustrial que se apropria da maior parte dos recursos naturais, da terra, da renda e das riquezas, provocando desequilíbrios ambientais, sociais e econômicos, comprometendo a soberania nacional e dificultando o processo de reprodução autônoma de diferentes categorias sociais, em especial os(as) agricultores(as) familiares e camponeses(as).

28.Parte da crise urbana que se agravou nas duas últimas décadas em praticamente todas as regiões do país, estimulada pela ocupação desordenada do território brasileiro, pela descontinuidade e/ou insuficiência de políticas urbanas e rurais com constantes pressões sobre os serviços públicos (habitação, saneamento, saúde, educação e segurança, assistência técnica e extensão rural) e, mais recentemente, pela onda de violência social, tem também suas raízes no modelo de desenvolvimento adotado no meio rural, muito embora não se possa creditar a ele toda a responsabilidade. Os resultados e os efeitos negativos da opção por esse modelo afetam toda a sociedade brasileira, comprometem e inviabilizam seu desenvolvimento social e sua sustentabilidade.

29. Por critérios de ruralidade distintos daqueles que tradicionalmente são utilizados pelo IBGE, 4.481 municípios (80,5% do total de municípios brasileiros) podem ser classificados como rurais, na medida em que grande parte das atividades sociais, econômicas, políticas e culturais possuem uma acentuada interdependência com as atividades rurais. Com isso, do ponto de vista demográfico, o Brasil Rural é composto por cerca de 52 milhões de pessoas, que representam aproximadamente 30% da população total do país.

30. No entanto, deve-se lembrar que entre 1950 e 2000, milhões de pessoas migraram das áreas rurais em direção às cidades, pela inexistência e falta de acesso às políticas públicas. Esse movimento migratório se acelerou durante as décadas de 1970 e 1980 e se manteve acima de um milhão de pessoas por ano durante muito tempo. Porém, os dados da PNAD de 2006 e da Contagem Populacional 2007 indicam alterações em curso nos fluxos migratórios, não apenas em termos numéricos, mas também na sua natureza. Essas informações revelam que a migração para centros urbanos, como São Paulo e Brasília, vem diminuindo, além de estar ocorrendo uma redução do fluxo migratório tradicional das regiões Norte e Nordeste para São Paulo, ao mesmo tempo em que se conforma uma tendência de fluxos intra-regionais em todo o país.

31. Observa-se, ainda, um fluxo migratório rural-rural com destino para áreas de expansão da fronteira agrícola, geralmente associada ao agronegócio, muitas vezes subsidiado por políticas governamentais, como, por exemplo, as de apoio à grande produção de cana-de-açúcar, de fruticultura em monocultivo, de reflorestamento, de áreas de garimpo, etc. Constata-se em várias localidades, um cenário de saída de homens e jovens em busca de opções de trabalho e educação e a permanência das mulheres, obrigando-as a ser responsáveis pela manutenção das famílias e das unidades de produção, inviabilizando, entre outras coisas, a sucessão na unidade de produção familiar.

32. Por outro lado, constata-se em algumas regiões a masculinização do campo, caracterizada pela saída de mulheres, sobretudo as jovens, em busca de opções de trabalho nas cidades. Observa-se, também, a migração das mulheres rurais em função do fechamento das escolas rurais, levando-as a residir com os filhos na área urbana, provocando a desagregação da família e a urbanização das crianças e jovens rurais. Ressalte-se que as mulheres representam 47,8% (aproximadamente 15 milhões) da população residente no meio rural (PNAD, 2006), muitas delas sem acesso à saúde, cidadania, educação e sem reconhecimento da sua condição de agricultora familiar, trabalhadora rural, quilombola, camponesa, extrativista e sem terra.

33. Na esfera educacional, observa-se que os índices de analfabetismo nos domicílios rurais são maiores que nos urbanos, devido à nucleação escolar e à inexistência de uma política de educação apropriada às realidades rurais. Atualmente existe um grande número de escolas rurais fechadas; a educação infantil é insuficiente e deficiente; os profissionais têm conhecimentos escassos sobre os temas da realidade do campo; o transporte e alimentação escolar são inadequados e insuficientes; as estradas mal conservadas, além da insuficiência de políticas públicas para a juventude rural. No entanto, importantes experiências precisam ser destacadas como o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronea), a educação escolar indígena diferenciada, intercultural e bilíngüe, os Centros Familiares de Formação por Alternância (CEFFAS), as Escolas Famílias Agrícolas, as Casas Familiares Rurais, dentre outras iniciativas desenvolvidas por organizações da sociedade civil sem fins lucrativos.

34. Com relação à estrutura agrária, estudo realizado pela Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO) e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) baseado nos dados do Censo Agropecuário 1995-96 (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) constatou a existência de 4.139.369 estabelecimentos familiares, que representavam 85% do número total de estabelecimentos rurais do país. Esse segmento ocupava uma área de 107 milhões de hectares, o equivalente a 30,5% da área rural total. Por sua vez, existiam 554.501 estabelecimentos, tipificados como patronais, que representavam 11,4% do total de estabelecimentos e ocupavam quase 68% da área rural brasileira, cerca de 240 milhões de hectares.

35. Em 2003, segundo dados do INCRA, os imóveis rurais com área total de até 50 hectares representavam 63,7% do total dos estabelecimentos agropecuários e ocupavam apenas 12% da área total. Em termos numéricos, isso significava 3.126.007 imóveis rurais. Por sua vez, os grandes proprietários (rurais, industriais, banqueiros, empresas nacionais e estrangeiras), com áreas maiores que 2.000 hectares, representavam apenas 0,8% do total, significando 32.264 estabelecimentos, ocupando 132 milhões de hectares, ou seja, 31% da área total.

36. Desta forma, mesmo com o assentamento de aproximadamente 800.000 famílias na última década, a concentração da propriedade da terra no Brasil continua sendo uma das mais elevadas do mundo, sendo superior, inclusive, à concentração da renda. Isto

decorre, em parte, da morosidade e da burocracia dos processos de desapropriação e aquisição de terra e, principalmente, da falta de uma ação mais forte do Estado no sentido de fazer valer a Constituição Federal, especialmente no cumprimento da função social da propriedade da terra, dos direitos dos povos indígenas assegurados pelo Artigo 231 da Constituição Federal e pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT.

37. Uma das principais expressões da concentração da estrutura fundiária e da falta de reconhecimento do direito dos povos indígenas e comunidades tradicionais aos seus territórios são os conflitos pela posse da terra, que se tornaram ainda mais graves diante da omissão e fragilidade da presença do Estado, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Este tem freqüentemente proferido sentenças contrárias aos direitos constitucionais dos povos indígenas e comunidades tradicionais, como por exemplo, o caso da suspensão da homologação da terra indígena Raposa Serra do Sol. Tal situação é ainda agravada pela criminalização da luta pela terra, e pela impunidade em relação aos mandantes e praticantes de crimes contra os movimentos sociais, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, lideranças e trabalhadores(as) rurais e pela crescente atuação das milícias e empresas de segurança privadas.

38. Na Amazônia, e também nas demais regiões do Brasil, os conflitos que se manifestam nos territórios são resultantes dos impactos dos grandes projetos, como as obras de transposição do Rio São Francisco e a construção de barragens, hidrelétricas e estradas; a expansão agrícola em grandes latifúndios; as atividades madeireiras; produção de carvão vegetal; as atividades de mineração e biopirataria; etc. Destaca-se, ainda, a invasão de fazendeiros em áreas públicas, terras indígenas, territórios quilombolas e reservas florestais, agravando o conflito pela disputa dos recursos e pelo acesso à terra.

39. Por isso, na região Amazônica, assim como em outras regiões do país, vive-se um momento importante de disputa pelo padrão de desenvolvimento, motivada pelos investimentos em infra-estrutura, por iniciativas de contenção da expansão da fronteira agrícola, pelo combate à grilagem e destinação das terras públicas federais para formação de unidades de conservação, pela homologação de terras indígenas, pelo fortalecimento dos projetos extrativistas e de outros projetos dos povos e comunidades tradicionais, pelo combate ao desmatamento e pela implantação de projetos de florestas públicas.

40. Por outro lado, a associação entre latifundiários, madeireiros, mineradores e exploradores dos trabalhadores(as) - trabalho escravo, trabalho infantil, etc - reflete a omissão histórica e a atitude conservadora e preconceituosa do Estado não somente na Amazônia, mas também em outras áreas rurais do país. Além disso, a construção de hidrelétricas e a exploração ilegal dos recursos naturais em terras indígenas e territórios quilombolas são fortes indícios dessa fragilidade, fato que se agrava com a deficiência e a demora dos órgãos públicos responsáveis pelas políticas governamentais em reconhecer os direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais.

41. Para exemplificar minimamente parte deste problema, dados do Ministério do Trabalho e Emprego demonstram que, desde 1995, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel do referido ministério realizou em todo o país 584 operações em 1.813 fazendas, libertando 25.218 pessoas do trabalho escravo.

42. Ainda com relação à ocupação das terras, segundo dados apresentados pela Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais (2007), povos indígenas e povos e comunidades tradicionais ocupam cerca de um quarto da área do território nacional. As terras indígenas, conforme dados da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), representam 13% do território nacional, sendo que 23% delas se localizam na região da Amazônia Legal. Em seu conjunto, embora desempenhem um papel fundamental na preservação dos biomas brasileiros, estas terras ainda são vistas como entraves ao modelo hegemônico de desenvolvimento rural do país.

43. Em termos da produção agropecuária, nota-se que os segmentos da agricultura familiar e camponesa, dos povos indígenas e comunidades tradicionais são responsáveis por cerca de 70% dos alimentos produzidos no país, contribuindo para garantir o abastecimento interno, a soberania e a segurança alimentar e nutricional e a estabilidade dos preços. Contudo, nem sempre os preços recebidos por estes produtores cobrem o custo de produção, causando prejuízos, descapitalização, desmotivação do(a) agricultor(a) familiar e camponês(a) e estimulando o êxodo rural. Por outro lado, presencia-se o fato de que muitas comunidades rurais em situação de vulnerabilidade se mobilizam para implementar um outro desenvolvimento com base em empreendimentos familiares, redes, cadeias produtivas e grupos informais, enfatizando o seu caráter de desenvolvimento sustentável e solidário, cujos resultados econômicos, políticos e culturais são compartilhados por todos(as), com respeito à diversidade de raça, etnia, gênero, geração e opção religiosa.

44. Estudo feito pela FIPE/NEAD-MDA (2007) demonstra, ainda, que em 2005 a participação das cadeias produtivas da agricultura familiar e camponesa representou cerca de 10% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional e um terço do total do PIB das cadeias produtivas agropecuárias, indicando importantes inter-relações do segmento familiar com os segmentos industrial e de distribuição. Mesmo assim, ainda são observadas dificuldades para a integração dos(as) agricultores(as) familiares e camponeses(as) aos mercados, especialmente no que se refere à comercialização e ao escoamento da produção. Por isso, muitas vezes, a participação dos(as) agricultores(as) familiares e camponeses(as) nas cadeias produtivas tem implicado em sua subordinação às indústrias de processamento e de insumos, levando-os freqüentemente à ruína. A política de mercado por si só não irá mudar este modelo. A integração dos(as) agricultores(as) familiares e camponeses(as) ao mercado, portanto, deveria ser estimulada por meio do apoio ao processamento de seus produtos em unidades agroindustriais descentralizadas e controladas pelos próprios agricultores(as) e camponeses(as), e do incentivo ao cooperativismo e ao associativismo, que devem ser apoiados pelas políticas públicas.

45. Mas os cenários anteriormente descritos começaram a mudar nos últimos anos porque houve uma alteração na trajetória de intervenção do Estado brasileiro em relação ao desenvolvimento rural com a incorporação, ainda que parcial e incompleta, dos interesses e das demandas das populações rurais, através de um conjunto de políticas públicas voltadas para a garantia de seus direitos fundamentais e para o fortalecimento das esferas ambiental, econômica, social e cultural.

46. Está em curso a recuperação da capacidade de ação do Estado brasileiro que se evidencia na ampliação e retomada das atribuições institucionais e do orçamento do Ministério do Desenvolvimento Agrário; na estruturação de novas políticas públicas: de reforma agrária; de apoio à produção e à comercialização agropecuária, de apoio ao cooperativismo solidário, de soberania e segurança alimentar e nutricional; de segurança hídrica; de garantia de renda; e de promoção da igualdade de gênero, geração, raça e etnia; etc. No entanto, ressalta-se que esses avanços são insuficientes para atender todas as necessidades dos(as) agricultores(as) familiares e camponeses(as), povos indígenas e comunidades tradicionais, especialmente, tanto no caso da questão agrária, que ainda está muito aquém do necessário atendimento às demandas dos(as) trabalhadores(as) rurais sem terra e, também, quanto no caso da assistência técnica pública para todos os

segmentos da agricultura familiar e camponesa. Além disso, o apoio dirigido aos(as) agricultores(as) familiares e camponeses(as) acaba servindo, em grande parte, para difundir o uso de insumos químicos e sementes transgênicas, levando a um futuro de insustentabilidade e mostrando-se insuficiente para permitir a transição para a agroecologia.

47. Uma das principais inovações nas atuais ações do Estado foi a ampliação da participação social na construção, implementação e controle de programas e políticas públicas, como no caso do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), da política dos territórios rurais e dos territórios da cidadania. Entretanto, ainda torna-se necessária a revisão do marco legal que pauta as relações entre o governo federal e a sociedade civil organizada, especialmente no que diz respeito ao acesso aos recursos públicos pelas organizações não-governamentais e pelos movimentos sociais. Outro desafio das políticas públicas é a necessidade de interação das ações com outros órgãos federais, em especial do Ministério do Meio Ambiente, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca (SEAP) e dos agentes financeiros – Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco do Nordeste e Banco da Amazônia, associados à importante participação do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF, dos Conselhos Municipais e Estaduais de Desenvolvimento Rural Sustentável e do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA. Convém salientar que este processo ainda é limitado e frágil, devendo ser continuamente estimulado e promovido.

48. Assim, a combinação desta nova forma de intervenção, somada aos efeitos das políticas de inclusão social, em que se destacam o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), o Programa Luz para Todos, o PAA, o Programa Bolsa Família e a ampliação do acesso à Previdência Social Rural explicam, em parte, a melhoria das condições de vida e a redução das desigualdades no meio rural, já identificadas pela PNAD/IBGE, de 2006. Neste sentido, o Programa Territórios da Cidadania apresenta-se como uma possibilidade efetiva do processo de articulação e integração das políticas públicas que visem a superação da fome e da miséria. Todavia, alguns segmentos sociais específicos, como os povos indígenas e comunidades tradicionais, ainda não foram incluídos adequadamente nessas novas políticas.



49. Por esta razão é que a Política Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais e o Programa Brasil Quilombola, envolvendo diversos ministérios, além de reconhecer e dar visibilidade a estes grupos historicamente excluídos, estabelecem um conjunto de ações diretas para garantir o direito territorial e o desenvolvimento dessas comunidades. Contudo, deve-se garantir a participação efetiva destes segmentos sociais na implementação e avaliação dessas políticas.

50. Apesar desse esforço, destaca-se que elas ainda não atendem de forma satisfatória todo o universo dos povos e comunidades tradicionais. Dentre os entraves existentes para que estas políticas de fato atinjam as comunidades quilombolas, destacam-se: a ausência e/ou dificuldades de articulação entre as instâncias governamentais responsáveis pelas demandas dessas comunidades, ocasionando a sobreposição de ações; a presença de agentes intermediários que dificultam a implementação dos programas sociais; a baixa participação das comunidades quilombolas no processo de formulação, execução e acompanhamento dos projetos e ações do governo; e a indefinição quanto aos critérios e parâmetros dos programas sociais diante das especificidades das comunidades quilombolas.

51. Já o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, elaborado no diálogo com os movimentos autônomos de mulheres rurais, pescadoras artesanais e movimentos sociais, definiu e vem implementando diversas ações voltadas à superação das desigualdades impostas às trabalhadoras rurais e à promoção de sua autonomia econômica, política e social. Assim, a titulação conjunta obrigatória da terra para homens e mulheres; o Programa Nacional de Documentação; o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) Mulher; o apoio aos projetos produtivos de grupos de mulheres; o PAA e a estruturação de uma assistência técnica setorial, são ações que revelam novas possibilidades a partir da conjunção da força política e organizativa das entidades das mulheres com a vontade política do Governo Federal. Contudo, essas ações ainda são insuficientes para garantir a igualdade, a participação nos espaços de poder, bem como superar os problemas relativos à violência contra as mulheres e à divisão sexual do trabalho. Essas políticas ainda não conseguem influenciar na socialização dos cuidados de tarefas provenientes do trabalho doméstico, acarretando uma sobrecarga para as mulheres.

52. Um exemplo da falta de igualdade de gênero é a reduzida participação das mulheres nas esferas de decisão e controle social das políticas públicas. Este aspecto fica evidente na composição dos órgãos colegiados e conselhos, nos quais sempre as mulheres são minoritárias e nos espaços onde os movimentos de mulheres têm pouca representação, resultando numa limitada incorporação de suas demandas.

53. A juventude rural, presente em todos os debates de políticas públicas, tem sido insuficientemente incorporada nos processos de elaboração e implementação das políticas que lhe são destinadas, tais como o Pronaf Jovem, o Programa Nossa Primeira Terra, as escolas técnicas, o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PRONATER) e de capacitação.

54. Por sua vez, a situação do proletariado é dramática. A territorialização do capital e o agronegócio têm promovido o trabalho sem direitos e em condições degradantes. Os órgãos responsáveis de fiscalização são perseguidos e atacados, a exemplo da chacina dos fiscais do trabalho (Delegacia Regional do Trabalho -DRT/MG), em Unaí. Garantir direitos e condições dignas de vida para os(as) trabalhadores(as) contratados pelo agronegócio são condições inegociáveis para o desenvolvimento rural sustentável.

55. Na esfera da política de relações internacionais, mudanças recentes estão contribuindo para criar um ambiente mais favorável ao processo de substituição da visão neoliberal de Estado mínimo pelo fortalecimento do papel do Estado, da participação política e da integração regional solidária. Existem, atualmente, novas condições para o aprofundamento das relações com outros países em desenvolvimento, fortalecendo-se a agenda “Sul-Sul” e a integração regional.

56. Neste sentido, alguns avanços já podem ser notados na alteração das agendas de negociações comerciais e de cooperação internacional, assim como na busca da integração regional, com a defesa de políticas públicas de desenvolvimento rural que garantam a segurança alimentar e nutricional e os interesses e necessidades dos agricultores(as) familiares e camponeses(as), dos povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas. Um exemplo disso foi a criação e consolidação da Reunião Especializada sobre Agricultura Familiar do Mercosul (REAF), a partir de uma proposta apresentada pelo governo brasileiro.

57. Esses avanços nas relações internacionais distinguem a experiência brasileira recente de outras importantes experiências em curso nos países em desenvolvimento. Todavia, são avanços ainda insuficientes para impulsionar as mudanças necessárias à superação das desigualdades sociais existentes no país e para viabilizar um padrão de desenvolvimento sustentável do meio rural. Neste caso, atenção especial deve ser dada ao tema da participação efetiva e autêntica da sociedade civil na implementação e monitoramento das políticas públicas, pois os avanços conquistados recentemente estão ameaçados pela postura conservadora dos órgãos de execução, fiscalização e controles vinculados aos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

58. Ainda no cenário internacional, outros temas poderão impactar o debate público sobre o desenvolvimento rural brasileiro, tais como: (i) o cenário de aumento generalizado dos preços dos alimentos, petróleo e insumos agrícolas, em parte devido ao crescimento das demandas mundial e interna, e pela especulação financeira, também, devido ao crescimento da demanda interna. (ii) o aumento dos agrocombustíveis em escala mundial, com reflexos sobre a propriedade da terra, produção, mercados de alimentos e recursos naturais. (iii) os acordos internacionais na OMC que privilegiam os países desenvolvidos e afetam diretamente a produção agrícola nos países em desenvolvimento; (iv) a construção de grandes usinas hidrelétricas somada ao esgotamento dos recursos hídricos, que já vem causando sérios conflitos e exclusão social no Brasil e em todo o mundo; (v) a aquisição de terras pelo capital estrangeiro para expansão do florestamento com espécies exóticas (pinus, eucalipto e acácia) e outros fins (especulação imobiliária e mercantilização de água); (vi) a inserção dos organismos geneticamente modificados (transgênicos) no meio rural, o que implica em um dos maiores riscos do presente e do futuro para a sustentabilidade e a segurança alimentar e nutricional, podendo inclusive representar a extinção de variedades crioulas e mesmo de convencionais não transgênicas.

59. No Brasil, vem se agravando um processo de monopolização das cadeias de agroquímicos e de comercialização de produtos, bem como de sementes, em grande parte transgênicas. Este cenário é favorecido pela legislação que vem sendo alterada no sentido de se impedir o uso de sementes próprias pelos(as) agricultores(as) familiares e camponeses(as). A política do governo, neste caso, foi totalmente equivocada e voltada para atender os interesses do agronegócio.

60.No caso específico dos agrocombustíveis, a demanda crescente por esses produtos combinada com a elevação dos preços das “commodities” no mercado internacional (produtos agrícolas que têm seu preço definido pelo comércio internacional), estimulou investimentos públicos e internacionais em grandes unidades de produção de etanol, gerando um processo crescente de internacionalização da propriedade da terra e de unidades agroindustriais. A repercussão imediata deste fato se traduziu num aumento dos preços da terra e dos alimentos, assim como na perda de territórios tradicionais (de quilombolas, indígenas, dentre outras comunidades tradicionais) com implicações diretas sobre a política de reforma agrária, dificultando a democratização da estrutura fundiária e a sustentabilidade ambiental.

61.Desta forma, todos os aspectos mencionados anteriormente sobre a estrutura agrária e de produção e sobre as relações sociais rurais não podem ficar subordinados à suposta funcionalidade do atual modelo de desenvolvimento agrícola que, embora tenha contribuído para a geração de superávits comerciais e auxiliado na promoção da estabilidade macroeconômica do país, continua pautado pela lógica das exportações de produtos agrícolas (primários), pela degradação ambiental e pela exclusão social.

62.Portanto, a disputa pelo modelo de desenvolvimento rural é também fruto de uma seqüência de escolhas sociais e políticas que envolvem ações do Estado e lutas da sociedade civil. Para tanto, é imprescindível que a sociedade brasileira aprofunde sua compreensão sobre o Brasil Rural, sobre os sistemas produtivos e seus impactos sobre o desenvolvimento do país, bem como se posicione sobre as funções econômica, social, política, cultural, educacional e ambiental que devem ser desempenhadas pelas atividades produtivas e pelas populações que residem no meio rural.

63.Nos últimos anos, alguns temas da agenda pública explicitaram as divergências de concepção de projetos de desenvolvimento e de organização social, sem que sobre elas se conseguisse constituir uma unidade de ação mais ampla, destacando-se: (a) as seguidas renegociações de dívidas dos grandes proprietários rurais, que implicam na transferência expressiva de recursos públicos para tradicionais devedores do Estado; (b) a liberação dos transgênicos e as dificuldades para fazer valer, no âmbito da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) e do Conselho Nacional de Biossegurança, a garantia do princípio da precaução, baseado no direito internacional; (c) a composição pouco democrática da CTNBio, que não contempla a representação de movimentos sociais e agricultores(as) familiares e camponeses(as); (d) o não cumprimento da lei de

rotulação de produtos transgênicos; (e) a ausência de investimentos por parte do governo em pesquisa específica e apropriada à agricultura familiar e camponesa; (f) as graves ameaças ao uso livre e sustentável da agrobiodiversidade pelos(as) agricultores(as) familiares, camponeses(as), povos indígenas, extrativistas e comunidades tradicionais, em função das propostas de mudanças do marco legal, tais como a Lei de Sementes e Mudas, a Lei de Cultivares e de acesso a recursos genéticos; (g) as iniciativas visando estimular o uso de agrotóxicos, num contexto em que as ações voltadas para a transição agroecológica ainda são pontuais e fragmentadas; (h) os possíveis impactos negativos derivados da expansão da produção de agrocombustíveis, em especial do etanol, caso não haja uma regulação estatal e a exigência do cumprimento dos direitos trabalhistas e da legislação ambiental, garantindo condições de sustentabilidade para outras atividades que possibilitem a manutenção da diversificação da agricultura familiar e camponesa; (i) as disputas em curso no Brasil e, especialmente nas regiões Amazônica e do Cerrado, pela definição do padrão de ocupação e de desenvolvimento, diante das quais não foi possível estabelecer uma unidade de ação entre ambientalistas, agricultores(as), camponeses(as), produtores(as), povos indígenas e comunidades tradicionais que lá habitam; (j) a Lei de Concessão de Florestas Públicas da Amazônia; (k) a dilapidação dos diferentes biomas, a biopirataria e o patenteamento de produtos da biodiversidade por multinacionais; (l) perda dos territórios tradicionais de índios, comunidades tradicionais, atingidos por barragens e quilombolas para implementação de grandes empreendimentos financiados, inclusive, com recursos públicos; (m) a dualidade de modelos de organização cooperativa em curso no país, em que se confrontam o cooperativismo solidário e o cooperativismo puramente empresarial; (n) a dificuldade de regulamentar a função social da terra, no que se refere aos aspectos ambientais e trabalhistas, de limitar o tamanho máximo de propriedade e de atualizar os índices de produtividade para fins de desapropriação; (o) a falta de continuidade nos programas da Agenda 21.

64. Deste modo, para que sejam criadas as condições políticas necessárias à transição do modelo agrícola e agrário atual em direção a um novo modelo de desenvolvimento rural sustentável e solidário, é preciso constituir uma coalizão política baseada num conjunto de princípios sustentáveis que vá além dos setores sociais e das entidades existentes no meio rural. É necessário mobilizar todos os setores da sociedade brasileira que estão debatendo outros temas da agenda nacional, para que se possa atuar sobre os problemas concretos que realçam as diferentes concepções e projetos para o meio rural do país.

## O BRASIL RURAL QUE QUEREMOS

65. Para definir e implantar uma política voltada para a construção do “Brasil Rural que Queremos”, que proporcione melhoria da qualidade de vida da sua população e fortaleça politicamente as formas de organização social e produtiva da agricultura familiar e camponesa, dos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, é preciso analisar as mudanças em curso no padrão de desenvolvimento rural existente. A implementação dessa política requer um processo de planejamento de curto, médio e longo prazos, com a definição de estratégias, diretrizes e instrumentos de política pública, além de promover a (re)articulação do setor agrícola e rural com os demais setores da economia nacional. Neste novo posicionamento, torna-se imprescindível que o setor da produção familiar ocupe um lugar de destaque na consolidação do projeto de desenvolvimento sustentável e solidário.

66. Esse desafio implica construir novos arranjos institucionais e intersetoriais (a exemplo dos territórios rurais) que permitam ações mais articuladas das políticas públicas, integrando as iniciativas do Estado (federal, estaduais e municipais), das organizações da sociedade civil e das empresas privadas, bem como o fortalecimento do cooperativismo solidário e seus sistemas, como mecanismos orientadores, articuladores e dinamizadores da economia do campo e da cidade.

67. A construção de uma Política Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário não pode ser entendida como uma resposta residual aos atores sociais presentes no meio rural, mas parte da proposta de um Estado Republicano e Democrático que reconhece o desenvolvimento sustentável e solidário como uma opção política.

68. Um novo projeto para o Brasil Rural deve ter um enfoque territorial de desenvolvimento que contemple as várias dimensões da sustentabilidade (econômica, social, política, cultural, ética e ambiental); que capacite, fortaleça e assegure a gestão social; que estimule a organização e a participação política; e que amplie as redes locais de cooperação solidária; e que valorize os saberes e experiências dos(as) agricultores(as) familiares e camponeses(as), dos povos indígenas e comunidades tradicionais, visando a melhoria da qualidade de vida.

69. Baseado nos pressupostos gerais estabelecidos pela Plenária Nacional realizada em Porto Alegre (RS), em 2006, o CONDRAF definiu como tema geral da I CNDRSS “Por um Brasil Rural com Gente – Sustentabilidade, Inclusão, Diversidade, Igualdade e

Solidariedade”.

70.No “Brasil Rural que Queremos” teremos agricultores(as) familiares, camponeses(as), assentados(as) da reforma agrária, povos indígenas e comunidades tradicionais, capacitados(as), qualificados(as) e orientados(as) pelos princípios da diversidade, da sustentabilidade e da solidariedade em suas várias dimensões, além da ampliação e da construção da gestão democrática de políticas públicas.

71.O “Brasil Rural que Queremos” é parte de um projeto maior de implantação de um modelo de desenvolvimento, estruturado a partir de cinco temas fundamentais: eliminação das desigualdades sociais, regionais, de gênero, de raça e etnia; desenvolvimento socioeconômico; uso sustentável dos recursos naturais; garantia da soberania e segurança alimentar e nutricional; e educação do campo.

72.Diversos indicadores apontam para a necessidade de implantar um modelo de desenvolvimento sustentável com inclusão social e distribuição da renda e da riqueza no Brasil, considerando-se as distintas realidades de cada território.

73.Neste projeto de desenvolvimento, cabe aos agricultores(as) familiares, camponeses(as), assentados(as) da reforma agrária, assalariados(as), povos indígenas e comunidades tradicionais, em articulação com outros atores sociais, um papel protagonista na proposição, elaboração, implantação, monitoramento e avaliação de políticas públicas, por intermédio de processos democráticos e participativos de gestão e controle social. As políticas públicas devem ter as pessoas como objetivo e não como objeto para implantar projetos. Além disso, é necessário criar e fortalecer novas relações com os mercados, respeitadas as formas de organização social dos povos indígenas e comunidades tradicionais.

74.Cabe a todas as instâncias do Estado brasileiro (municipal, estadual e federal) fomentar, executar e monitorar políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável e solidário, de recorte territorial, integradas e articuladas com a sociedade civil, com estrutura e recursos orçamentários para garantir de forma pública e gratuita: (a) infraestrutura, estudos, pesquisa social e ambiental, assistência técnica e extensão rural interdisciplinar, com metodologias participativas voltadas ao desenvolvimento de práticas tecnológicas e sociais que garantam a sustentabilidade dos processos produtivos, baseados em princípios agroecológicos; (b) projetos com recortes de gênero e geração; (c) apoio e difusão de técnicas existentes como bioconstrução, agrofloresta, permacultura

e outras; (d) programas de capacitação continuada visando a agregação de valor da produção e comercialização; (e) programas de fortalecimento e ampliação do cooperativismo solidário; (f) cursos sobre convivência com o semi-árido e os diversos biomas; (g) acesso às informações, de caráter mais geral e sobre políticas públicas destinadas aos agricultores(as) familiares e camponeses(as), povos indígenas e comunidades tradicionais; (h) programas de inclusão digital do meio rural.

75. Além dessas ações, sugere-se a criação de um Fundo Constitucional de Desenvolvimento da Agricultura e Produção Familiar e Fortalecimento da Reforma Agrária - FUNDARA, com recursos oriundos das arrecadações dos governos Federal, Estadual e Municipal, na proporção de 75% do governo federal e 25% dos governos estaduais e municipais, definidos no orçamento público, bem como de recursos de organismos internacionais. A gestão do fundo deverá ser de responsabilidade compartilhada entre o poder público e a sociedade civil organizada e seus recursos destinados, prioritariamente, para: (a) capacitação e estruturação dos(as) agricultores(as) familiares e camponeses(as), povos indígenas e comunidades tradicionais; (b) criação de linhas de crédito específicas e diferenciadas para povos indígenas e comunidades tradicionais; (c) implantação dos Planos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável, por meio das secretarias municipais de agricultura e acompanhamento e controle pelos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS); (d) capacitação e incentivo à pesquisa voltada para o fortalecimento de atividades agroecológicas; (e) financiamento de projetos de geração de renda, de feiras de produtos da agricultura familiar e camponesa e de fóruns de discussão sobre a viabilização de novas experiências de geração de renda para a agricultura familiar e camponesa; (f) fortalecimento das ações de reforma agrária.

76. Reconhece-se que, além de resultados econômicos, os(as) agricultores(as) familiares e camponeses(as), povos indígenas e comunidades tradicionais contribuem para a manutenção da diversidade cultural, para conservação, recuperação e preservação da biodiversidade e para o uso sustentável dos recursos naturais, em parceria com o Estado e as empresas privadas, permitindo ampliar os papéis do rural para além da agricultura e da dimensão produtiva.



## **ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS**

77. Construir o “Brasil Rural que Queremos” depende da afirmação e garantia dos princípios e valores enunciados no tema geral da Conferência, que são referências daquilo que o projeto de futuro não pode abrir mão, com risco de comprometimento da sua própria identidade.

78. A sustentabilidade é compreendida a partir de suas múltiplas dimensões, devendo buscar superar as desigualdades históricas de gênero, geração, raça e etnia. A dimensão política significa afirmar oportunidades de participação ativa, contínua e democrática nos processos decisórios que afetam a vida em sociedade; a econômica significa a viabilização, no médio e longo prazos, de atividades produtivas e a distribuição equitativa da renda gerada; a dimensão social defende o acesso a direitos, à terra, à proteção do Estado e ao exercício pleno de opções e escolhas relativas à cultura e tradições, contribuindo para a eliminação das desigualdades sociais; a dimensão ambiental pressupõe atenção, respeito, uso sustentável e proteção aos recursos naturais, eliminando práticas danosas ao meio ambiente; e a dimensão territorial pressupõe assegurar o acesso à terra para as populações rurais enquanto condição primordial para a sua existência enquanto grupo social.

79. A inclusão, concebida como democratização da sociedade brasileira, abrange a ampliação da participação política, social, econômica e cultural dos(as) agricultores(as) familiares e camponeses(as), assentados(as) da reforma agrária e dos povos indígenas e comunidades tradicionais, contemplando os aspectos de gênero, geração, raça e etnia e o reconhecimento das diferentes formas de orientação sexual e religiosa.

80. A inclusão significa também assegurar a participação das mulheres nos processos decisórios. Para isso, é preciso garantir o direito a serviços adicionais aos(as) seus(as) filhos(as) em eventos, tais como o transporte, alimentação, hospedagem e atividades supervisionadas para as crianças.

81. A diversidade significa reconhecer os diferentes segmentos sociais, os diferentes biomas e a pluralidade de experiências de uso e apropriação dos recursos naturais; identificar, respeitar e valorizar os direitos, os saberes e os fazeres dos povos indígenas e comunidades tradicionais, que servem como referências históricas, econômicas, sociais e

culturais para o desenvolvimento nacional e desempenham papel relevante na preservação do patrimônio ambiental do país.

82.A igualdade é entendida como resultado das transformações nas relações de poder entre homens e mulheres, com a superação dos mecanismos de opressão de classe, de gênero, geração, raça, etnia, religião e orientação sexual existentes nas esferas pública e privada, na economia, na cultura e na política. Uma das formas de construção da igualdade é a étnico-racial que deve ser assegurada a partir dos territórios e do combate a todas as formas de discriminação, visando a valorização da livre expressão cultural dos grupos étnicos presentes no meio rural.

83.Para que o Brasil Rural continue com gente, seja igualitário, inclusivo, sustentável e solidário, as desigualdades impostas às mulheres também precisam ser eliminadas. Portanto, as novas estratégias, diretrizes e instrumentos de políticas públicas requerem o reconhecimento desta desigualdade e a inclusão das mulheres e jovens rurais como sujeitos políticos, econômicos e culturais, garantindo sua autonomia e acesso aos seus direitos e às políticas públicas e respeitando suas diferenças étnicas.

84.Portanto, uma Política Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, constituída a partir de um Estado Republicano e Democrático deve contemplar também os seguintes aspectos: a) o fortalecimento da presença das mulheres e jovens na gestão e controle social, no crescimento econômico, e na eliminação das desigualdades sociais e nos princípios e valores do projeto de futuro que resultam das orientações estratégicas emanadas da I CNDRSS; b) a compreensão de que as desigualdades existentes entre homens e mulheres resultam do menor poder das mulheres na família e na sociedade em geral, com impactos na economia e nas relações sociais; c) o entendimento de que a sustentabilidade econômica, social e ambiental não se obtém com a reprodução da desigualdade atual e não se restringe à criação de oportunidades de acesso às políticas públicas ou à partes das estratégias do Plano Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, mas através de uma estratégia integrada de promoção de igualdade nas políticas públicas, promovendo-se, inclusive, mudanças estruturais nas instituições públicas envolvidas.

85.Deve-se reconhecer, ainda, a invisibilidade a que estão sujeitas as pessoas com deficiência no meio rural. Portanto, novas estratégias, diretrizes e instrumentos de políticas públicas requerem o reconhecimento desta invisibilidade e a inclusão das

pessoas com deficiência como sujeitos políticos e econômicos, garantindo sua autonomia e acesso aos direitos e às políticas públicas.

86.A solidariedade é compreendida como responsabilidade coletiva e compartilhada em favor de uma ordem econômica, social, política e cultural mais justa, visando superar o individualismo. Baseia-se, desse modo, em concepções e práticas fundadas na cooperação e na autogestão (referindo-se à produção, comercialização, finanças e consumo) e foca o desenvolvimento comunitário e humano, construindo novas possibilidades de inclusão social com a participação de todo(as).

87.As desigualdades sociais e regionais, já identificadas no “Brasil Rural que Temos”, destacam os problemas históricos e estruturais que acompanham a formação do país e que começam a ser enfrentados. Seus diferentes desdobramentos caracterizam os desafios que precisam ser superados com a participação da sociedade civil organizada e demais atores envolvidos, para se chegar ao “Brasil Rural que Queremos”.

88.A superação das desigualdades e das injustiças sociais deve ter como ponto central o compromisso ético e político de combater a pobreza e a miséria, com distribuição qualitativa equitativa das riquezas socialmente produzidas. Neste processo, as políticas públicas, elaboradas e executadas com a participação e o controle social efetivo, devem desempenhar papel central.

89.Especificamente, do ponto de vista econômico, ressalta-se a importância dos(as) agricultores(as) familiares, camponeses(as), dos povos indígenas, comunidades tradicionais e dos(as) assentados(as) da reforma agrária, que contribuem com 10% do Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil. No entanto, devido aos limites de diversas políticas públicas, esses segmentos não se apropriam da proporção adequada da renda e da riqueza geradas, porque grande parte dela é apropriada pelas indústrias de insumos, de processamento ou no circuito de comercialização. Por isso, é necessária a implementação de uma política nacional de assistência técnica e extensão rural, inclusive com apoio a tecnologias agroecológicas; políticas de incentivo aos empreendimentos solidários, tais como as associações, cooperativas de crédito, produção, consumo, serviços, comercialização e eletrificação rural, bancos comunitários, agroindústrias familiares e iniciativas agroecológicas, com a expansão dos programas públicos de comercialização (a exemplo do PAA) e uma legislação específica, visando criar condições para o funcionamento adequado dos sistemas familiares de produção.

90. Esta subordinação econômica vem acompanhada de um histórico abandono do rural por parte do Estado brasileiro, fato expresso no enorme passivo existente que dificulta o acesso aos benefícios das políticas públicas. Com isso, demandam-se fortes investimentos em reforma agrária e regularização fundiária e o estabelecimento de leis que propiciem o avanço na implementação da reforma agrária, tais como o estabelecimento do limite de propriedade da terra e a avaliação periódica dos índices de produtividade. Outra demanda refere-se à necessidade de reconhecimento, demarcação, regularização, homologação e desintrusão das terras indígenas e de comunidades tradicionais. Deve-se prover, ainda, educação contextualizada, saúde, saneamento, moradia, estradas, energia, transporte (especialmente, o escolar), comunicação, segurança, lazer, de forma a garantir qualidade de vida para todas as populações que habitam o espaço rural, respeitando as suas especificidades. Além disso, demanda-se medidas efetivas de licenciamento ambiental.

91. O cooperativismo e o associativismo solidários são instrumentos fundamentais no enfrentamento destes problemas, uma vez que estabelecem novas bases de desenvolvimento, aliando a dimensão econômica às dimensões social, ambiental, cultural, política e territorial e favorecendo a cooperação, a solidariedade, a autodeterminação e a construção de um espaço de vivência digna no meio rural.

92. Portanto, a implantação do projeto de transformação do rural brasileiro depende da construção de uma articulação política entre os setores comprometidos com a democratização do acesso à terra, à água, energia e conhecimentos, com a preservação e a conservação ambiental, com o incentivo a processos agroecológicos, com a soberania e segurança alimentar e nutricional e com estratégias territoriais de produção e de desenvolvimento, orientadas à promoção da justiça social. Estes são temas que demandam amplo debate político, em todas as esferas públicas e privadas, ao mesmo tempo em que exigem a articulação das organizações sociais, em busca de uma agenda estratégica comum.

93. Dentre o conjunto de temas que demandam a construção de um pacto entre os atores públicos e privados, a questão ambiental ganha relevância. Os desafios são integrar ações: de governos, das entidades e movimentos ambientalistas, das organizações cooperativas e associativas, de movimentos sociais e sindicais e de organizações indígenas, num projeto que reconheça e valorize a participação dos(as) agricultores(as)

familiares, camponeses(as), assentados(as) da reforma agrária, povos indígenas e comunidades tradicionais na definição de estratégias de conservação da biodiversidade, com a valorização e remuneração justa dos serviços ambientais e uso sustentável dos recursos naturais; que incentivem práticas de produção sustentável, incluindo a agroecologia; que contribuam com a recuperação de áreas degradadas, de áreas de preservação permanente e de outros passivos ambientais; que contribuam para a aprovação e implementação de leis ambientais específicas.

94. Ainda sobre a questão ambiental, reconhece-se que o avanço da desertificação nas áreas semi-áridas e sub-úmidas do território brasileiro exige um esforço coletivo do governo em todas as suas esferas e da sociedade civil para implementação do Plano Nacional de Combate a Desertificação, como instrumento fundamental para o desenvolvimento rural sustentável e solidário dessas regiões.

95. Outro tema diz respeito ao debate internacional sobre mudanças climáticas e emissão excessiva de gases de efeito estufa (GEE). Esta questão, além do imperativo ambiental, fez com que o Brasil se transformasse num importante ator no mercado internacional de agrocombustíveis. Este cenário, embora crie um momento favorável, impõe a necessidade de discussão dos riscos, das possibilidades e das condições para que a ampliação da produção de agrocombustíveis se integre ao projeto de desenvolvimento sustentável e solidário proposto para o Brasil Rural. Cabe ao Congresso Nacional a elaboração de leis que imponham limites e controle à produção de agrocombustíveis.

96. Por fim, se reconhece que alterações da realidade rural passam, necessariamente, pela mudança do perfil das políticas públicas, que devem ser concebidas não apenas como vontade de um governo, mas como resultado de uma ação permanente do Estado Brasileiro em parceria com a sociedade civil. Nesse sentido, a Política do “Brasil Rural que Queremos” deve se transformar em política de Estado, de modo a ter sua continuidade garantida nos próximos governos.

## **EIXOS ESTRATÉGICOS**

97. A idéia central da Política Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário é a superação das desigualdades econômicas, sociais (de classe, gênero, geração, etnia e raça) e regionais. Esta idéia está organizada em quatro eixos estratégicos que, quando

alcançados levarão a um Brasil Rural justo, igualitário, produtivo e solidário.

98. Na estruturação desses eixos está o desafio de se pensar a intervenção do Estado brasileiro de forma mais articulada, integrada, democrática e transparente, para que os direitos e oportunidades apontadas, realmente, atinjam a população rural, povos indígenas, comunidades tradicionais e pescadores artesanais, contemplando, inclusive, segmentos sociais que desenvolvem atividades nas áreas urbanas. É possível construir a partir dessa orientação um plano de ações que promova a inversão de prioridades.

99. O primeiro eixo temático discute a articulação das dimensões econômica, social e ambiental nos territórios. É a afirmação de que a riqueza do Brasil Rural está na sua diversidade e que os desafios colocados para cada realidade devem ser construídos e articulados na visão de que é possível ter um projeto nacional a partir de estratégias territoriais de desenvolvimento, com identidades, limites e soluções partilhadas entre Estado e sociedade, aproveitando-se a biodiversidade sem degradar o meio ambiente, valorizando-se a diversidade e apropriação dos frutos do trabalho baseado na cooperação e na solidariedade.

100. O segundo eixo mostra que a construção desse projeto passa, fundamentalmente, pela democratização do acesso à terra, à água, ao conhecimento, à comunicação, à renda e às riquezas existentes no rural brasileiro. Nesse sentido, a democratização da terra e a mudança do modelo atual de desenvolvimento rural representam a possibilidade de se fazer mais e para mais gente no Brasil. A reforma agrária, que inclui a regularização e reordenação fundiária, inclusive dos territórios tradicionais e o desenvolvimento sustentável dos projetos de assentamento; a demarcação e homologação das terras indígenas; a identificação, reconhecimento e titulação dos territórios quilombolas; são temas centrais no processo de inclusão social e econômica para o “Brasil Rural que Queremos”.

101. Da mesma forma, o acesso aos demais recursos naturais existentes no rural também significa inclusão, afirmação de direitos e oportunidades na construção do “Brasil Rural que Queremos”. Assim, as águas, os recursos pesqueiros, os diversos biomas (Cerrado, Mata Atlântica, Amazônia, Caatinga, Pampa e Pantanal), os recursos minerais, florestais (madeireiros e não-madeireiros) e a biodiversidade são riquezas que devem ser apropriadas, de maneira sustentável e responsável pelos(as) agricultores(as) familiares, camponeses(as), povos indígenas, comunidades quilombolas e tradicionais que neles

moram, produzem e usufruem, sendo seus benefícios partilhados pela sociedade brasileira.

102.O terceiro eixo, “Qualidade de Vida no Brasil Rural”, tem como objetivo demonstrar que para impulsionar um processo de desenvolvimento rural sustentável e solidário, é necessária a ampliação dos investimentos econômicos, sociais e culturais para as populações rurais, povos indígenas e comunidades tradicionais. Garantir o acesso às políticas públicas proporciona qualidade de vida às famílias e contribui decisivamente, para que milhares de mulheres, homens, jovens e idosos tenham uma vida digna, além de garantir a sucessão na agricultura familiar e camponesa.

103. A ampliação dos direitos trabalhistas no meio rural e a garantia de acesso à seguridade social – com destaque para a previdência social – ao saneamento, habitação, energia, saúde, segurança pública, estradas, transportes, informação, comunicação, educação, cultura, inclusão digital, coleta seletiva de lixo, segurança alimentar, esporte e lazer devem fazer parte de um conjunto de investimentos do Estado brasileiro para estender às populações rurais, povos indígenas e comunidades tradicionais, o acesso e usufruto de seus direitos fundamentais.

104.Neste eixo destaca-se, também, o papel fundamental da educação contextualizada, específica e apropriada, das instituições de pesquisa, universidades públicas e privadas, escolas técnicas, Escolas Famílias Agrícolas (EFAs), Casas Familiares Rurais, na geração de tecnologias sociais e valorização da cultura e da memória dos(as) agricultores(as) familiares, camponeses(as), assentados(as) da reforma agrária, dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais; a agenda de superação das desigualdades impostas às mulheres, que restringem sua autonomia econômica e sua participação social e política; a superação da discriminação étnico-racial, religiosa e de outras formas de discriminação, como elementos estratégicos para o desenvolvimento social e econômico, com base territorial.

105.Um novo projeto de desenvolvimento rural sustentável e solidário deve reconhecer efetivamente as diferenças étnico-raciais, de gênero, de geração, entre outras que caracterizam o Brasil, bem como, a existência de desigualdades em um país ainda marcado pela exclusão, preconceito étnico-racial e discriminação social no tratamento entre homens e mulheres e entre as diferentes populações, povos e etnias. Neste sentido, as políticas públicas devem dar um tratamento adequado às mulheres (cuja jornada de

trabalho é dobrada), crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência, assim como aos povos indígenas, comunidades quilombolas e tradicionais, a população de gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transgêneros e transexuais no meio rural.

106.O Brasil Rural que queremos deve reconhecer também a juventude como sujeito do processo de desenvolvimento rural, garantindo-lhe acesso à educação, à inclusão digital, ao financiamento de projetos específicos de geração de renda, ao esporte, cultura e lazer. Tais ações devem fortalecer os programas que já existem (Pronaf Jovem, Nossa Primeira Terra, Assessoria Técnica, Social e Ambiental - ATES) e criar novos programas visando diminuir o êxodo rural.

107.O quarto eixo trata do fortalecimento da organização social e da participação política no meio rural, destacando os avanços necessários para construir o “Brasil Rural que Queremos”, tais como: a articulação político-institucional; a relação entre a União, Estados, municípios e DF; as novas institucionalidades e a participação política da sociedade.

Este é o sentido dos quatro eixos estratégicos que são apresentados mais detalhadamente a seguir.

## **EIXO TEMÁTICO 1 – DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E AMBIENTAL**

108.Há décadas implanta-se, no meio rural brasileiro, um sistema de produção cujo modelo tecnológico favorece as monoculturas, o uso intensivo de agrotóxicos e as propriedades com grandes extensões de terras, que contribuem com a degradação ambiental e com a concentração de renda e de terras, em detrimento das especificidades dos sistemas de produção da agricultura familiar e camponesa, dos povos indígenas, comunidades tradicionais, da pesca artesanal e da aqüicultura familiar.

109.A modificação deste sistema e a conversão para um modelo sustentável exige a adoção de medidas compatíveis com os diversos agroecossistemas existentes no país. Para tal, faz-se necessário: (a) revisar e integrar as políticas e estruturas de pesquisa e assistência técnica e extensão rural financiamento e crédito rural, com participação, gestão e controle social, adotando-se procedimentos diferenciados para a agricultura familiar e camponesa, povos indígenas e comunidades tradicionais com respeito às suas



formas de organização social e as diferenças culturais; b) estruturar e consolidar o sistema descentralizado e plural de assistência técnica e extensão rural, nos termos previstos pela PNATER, articulado com universidades, instituições de pesquisa agropecuária e florestal e com os sistemas de educação formal e não formal, adequando os currículos e as práticas em função das características territoriais e dos conhecimentos e saberes dos(as) agricultores(as) familiares e camponeses(as), povos indígenas e comunidades tradicionais; (c) revisar a legislação sanitária e os mecanismos de tributação para as agroindústrias da agricultura familiar e camponesa e dos povos e comunidades tradicionais; d) constituir bancos de sementes, viveiros, unidades demonstrativas e incubadoras de tecnologias voltadas para a agricultura familiar e camponesa; e) estimular a pesquisa e a produção de insumos orgânicos e outras práticas ecológicas, de modo a diminuir, gradativamente, a dependência de insumos químicos (venenos, agrotóxicos e adubos) e o uso de produtos geneticamente modificados, priorizando a produção de alimentos agroecológicos; f) estruturar a nível regional laboratórios de análise para determinar níveis de substâncias químicas nos alimentos nocivas à saúde humana, obrigando a disponibilização destas informações nos rótulos dos produtos; g) fomentar a constituição de redes de produção, comercialização e consumo solidário e de cadeias produtivas da agricultura familiar e camponesa, povos indígenas e comunidades tradicionais; h) estabelecer programa de incentivo para a construção de infra-estrutura de armazenamento, diminuindo a perda pós-colheita e a ação de atravessadores, contribuindo para aumentar a renda e a soberania e segurança alimentar; i) desburocratizar e implantar sistemas de certificação participativa de grupos no âmbito territorial, para os produtos agroecológicos, da agricultura familiar e camponesa, dos povos indígenas, comunidades tradicionais, da pesca artesanal e da aquicultura familiar, estimulando e fortalecendo o seu protagonismo e os mecanismos de venda direta; j) capacitar os(as) agricultores(as) familiares e camponeses(as) nas questões ambientais, visando à preservação e à recuperação dos ecossistemas; k) instituir mecanismos públicos para valorizar e compensar financeiramente agricultores(as) familiares e camponeses(as) que preservem e recuperem o meio ambiente (serviços ambientais, crédito bolsa verde); l) implantar o zoneamento socioeconômico e ecológico, integrando esforços e priorizando a regularização fundiária nos territórios e nos demais municípios onde a política territorial ainda não foi implantada; m) articular o desenvolvimento com base territorial; n) estimular o(a) produtor(a) agroecológico a ser um(a) multiplicador(a) de conhecimento através de cursos e demonstrações de matriz agroecológica; o) criar a secretaria nacional de ATER no âmbito do MDA.

110.Requer, ainda, a adoção de novos paradigmas e práticas socioeconômicas e ambientais que busquem democratizar o acesso a bens e serviços que contribuem para a ampliação da qualidade de vida das populações rurais e urbanas. O fortalecimento da Economia Solidária figura como uma das dimensões deste novo paradigma. Neste sentido, tem-se como importante medida a ser tomada a criação de um instrumento específico, o Programa Nacional de Desenvolvimento da Economia Solidária - PRONADES, com foco no fomento, capacitação e financiamento de empreendimentos solidários e o apoio à comercialização solidária.

111.Os sistemas diversificados de produção sob a gestão familiar possuem vantagens comparativas em relação à especialização e à monocultura porque utilizam a terra, a mão-de-obra e os recursos financeiros e ambientais com maior eficiência e contribuem para o aumento e distribuição da renda. É embasada nesta perspectiva que se conforma a Política Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário. Para construí-la, é preciso: a) adequar, ampliar, fortalecer e garantir recursos públicos para a pesquisa agropecuária e florestal, envolvendo as universidades e empresas públicas, a extensão rural e as organizações da sociedade civil de forma a desenvolverem e difundirem tecnologias que fortaleçam, aperfeiçoem e diversifiquem os sistemas produtivos e incentivem a segurança alimentar e nutricional, as práticas agroecológicas e outras práticas sustentáveis; b) desburocratizar, facilitar o acesso, adequar e fortalecer as políticas de financiamento e de preços mínimos para produtos agropecuários e florestais, bem como as de seguro e de zoneamento socioeconômico e ecológico; c) respeitar a vocação e as limitações dos diferentes ecossistemas e biomas brasileiras; d) criar políticas públicas voltadas à valorização e certificação dos produtos originários da agricultura familiar e camponesa, dos povos indígenas e comunidades tradicionais; e) considerar o conhecimento tradicional, a cultura local, as práticas dos(as) agricultores(as) familiares e camponeses(as), dos povos indígenas e comunidades tradicionais, como por exemplo, as práticas de medicina tradicional; f) incentivar o resgate e a manutenção da diversidade genética das sementes crioulas e promover o livre acesso dos(as) agricultores(as) às sementes, mudas e outros componentes da agrobiodiversidade; g) impedir o patenteamento de seres vivos que impossibilitem o livre acesso e uso da biodiversidade pela agricultura familiar e camponesa, povos indígenas e comunidades tradicionais; h) impedir a privatização da água.

112. Um dos desafios é fortalecer e ampliar a capacidade da agricultura familiar e camponesa, dos povos indígenas e comunidades tradicionais para produzir e comercializar bens e serviços que revalorizem o espaço rural e que potencializem as diversas atividades econômicas. O turismo rural, neste sentido, permite o melhor aproveitamento dos atributos relacionados à cultura, gastronomia, história, musicalidades, religiosidades, meio ambiente, processos produtivos artesanais e extrativistas e biodiversidade, que podem gerar renda e emprego e dinamizar a economia territorial, ao mesmo tempo em que fortalecem a sua identidade.

113. Deste modo, as áreas rurais, periurbanas, extrativistas, pesqueiras e as terras indígenas contribuem para a soberania do território nacional, para o uso sustentável dos recursos naturais e para a proteção e recuperação ambiental. Para tanto, é necessário:

113.a) planejar, dinamizar e ampliar os instrumentos de divulgação e de acesso aos produtos e serviços da agricultura familiar e camponesa, da agroecologia e da economia solidária, tais como feiras populares, exposições agropecuárias, teatros, festivais, turismo rural (gastronômico, cultural, religioso, de aventura, agroturismo etc.), programas de rádio e TV, rádios comunitárias, filmes, campanhas e publicações educativas e publicitárias, de forma a promover os produtos e serviços rurais e suas formas de produção sustentáveis, tanto na mídia local, regional e nacional como na internacional.

113.b) ampliar a oferta e instituir linhas de crédito público para a produção de alimentos agroecológicos. Destaca-se como prioridade, o apoio financeiro a estes sistemas produtivos sustentáveis, especialmente na fase da transição, por meio de crédito orientado para suprir a necessidade de investimento de longo prazo. Faz-se necessário realizar, também, campanhas de educação nutricional e de sensibilização junto aos consumidores, ampliando o acesso a uma alimentação de qualidade e de acordo com a dieta das populações, visando à garantia da segurança alimentar e nutricional.

113.c) transformar em política de Estado projetos de assessoria técnica e apoio à agricultura familiar e camponesa, povos indígenas e comunidades tradicionais nos moldes dos programas e projetos: Projeto Dom Helder Câmara; PAA, sendo que este deve ter linhas específicas para atender as demandas dos povos indígenas e comunidades tradicionais; Programa Uma Terra e Duas Águas (P1+2); Programa Um Milhão de Cisternas (P1MC), programa de barragens subterrâneas; Programa Um Milhão de

Árvores; Programa de Turismo Rural com base na agricultura familiar e camponesa; Programa Comunidades Tradicionais e Programa de Microbacias Hidrográficas, assegurando a sua continuidade nos próximos governos.

113.d) buscar e assegurar novos mercados para os produtos da agricultura familiar e camponesa, povos indígenas e comunidades tradicionais, bem como construir novas estratégias de acesso aos mercados já existentes. O abastecimento do mercado interno pelo cooperativismo solidário, preferencialmente de base agroecológica, representa uma forma de promoção destes produtos e de fortalecimento dos circuitos locais e regionais de comercialização. Destaca-se, ainda, o papel dos mercados institucionais (escolas, creches, instituições da terceira idade, hospitais, restaurantes populares, presídios etc.) que desempenham um importante papel neste processo, especialmente por meio do PAA, que deve ser reforçado em volume de recursos e ter seu acesso desburocratizado, priorizando a operacionalização direta com cooperativas e associações da agricultura familiar e camponesa.

113.e) dar suporte às atividades econômicas da agricultura familiar e camponesa, com a revisão e aplicação da legislação sanitária e ambiental, a articulação dos sistemas de fiscalização e a garantia da aplicação do SUASA - Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, de forma a disponibilizar produtos saudáveis e de qualidade para a população e, ao mesmo tempo, contemplar as realidades regionais e territoriais e as especificidades da agricultura familiar e camponesa e dos povos e comunidades tradicionais.

113.f) consolidar o sistema descentralizado de ATER pública e gratuita - governamental e não-governamental, com controle social e incorporar em condições de igualdade as redes de ATER cooperativadas, bem como apoiar e consolidar um sistema capilarizado de pesquisa pública voltada para a agricultura familiar e camponesa, povos indígenas e comunidades tradicionais.

113.g) garantir e incentivar a inclusão digital integrada à qualificação profissional, de modo a promover a melhoria da qualidade de vida das famílias agricultoras e camponesas, povos indígenas e comunidades tradicionais.

113.h) criar mecanismos para proteção da agricultura familiar e camponesa contra os encurralamentos, onde empresas adquirem áreas produtivas em várias regiões do País,

transformando-as em reservas legais para compensação do passivo ambiental pela instalação da mesma, muitas vezes em outros municípios ou regiões.

113.i) criar uma Lei de incentivo para a permanência dos(as) agricultores(as) familiares, camponeses(as), pecuaristas familiares, pescadores(as) artesanais, povos indígenas, comunidades tradicionais nas suas atividades, através da isenção do ICMS na compra de insumos e equipamentos necessários para a produção.

113.j) criar mecanismos e linhas de financiamento para o fortalecimento dos empreendimentos familiares sustentáveis voltados para o agroturismo em espaços rurais.

113.k) criar consórcios intermunicipais ou regionais voltados à construção, readequação e pavimentação de estradas rurais que garantam o escoamento da produção, o livre acesso às propriedades e comunidades rurais, bem como a segurança e tranquilidade no transporte de estudantes, para garantir um Brasil Rural com gente.

114.A Política Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário requer, também, a superação das desigualdades entre homens e mulheres impostas por uma economia marcada pela divisão sexual do trabalho. Para isso, é necessário: a) implementar políticas públicas que promovam a inserção das mulheres nos circuitos produtivos e que lhes permitam obter renda monetária, contribuindo para a sua autonomia financeira; b) capacitar e incentivar a participação das mulheres na gestão econômica da unidade familiar e das organizações coletivas, de forma a promover o seu protagonismo; c) reconhecer a dimensão não-monetária da economia e a centralidade que as mulheres têm neste circuito, ao promover a socialização dos cuidados na família e nas comunidades; d) qualificar os serviços de ATER e de assessoria socioambiental visando à transformação da divisão sexual do trabalho; e) criar e consolidar a rede temática de gênero e ATER; f) implementar políticas públicas de pesquisa, financiamento, ATER e comercialização que reconheçam o trabalho das mulheres na preservação da biodiversidade e na transição agroecológica; g) fomentar e apoiar grupos de mulheres por meio da realização de feiras, do fortalecimento de redes de produção e comercialização e da criação de centrais de comercialização integradas aos programas de formação e crédito e; h) promover o poder de decisão das mulheres no financiamento destinado às famílias, com a ampliação e a qualificação do crédito especial que lhes é dirigido.

115.O mesmo vale para os povos indígenas, cujas particularidades sócio culturais encontram-se asseguradas na Constituição Federal, na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT e no Estatuto do Índio. Faz-se necessário garantir que os povos indígenas e suas comunidades sejam atores locais protagonistas de um serviço ampliado e contextualizado de ATER, bem como de uma formação técnica específica, diferenciada e bilíngüe, com ênfase nas temáticas de gestão territorial, ambiental e agroflorestal.

116.Estes mesmos serviços devem ser assegurados às comunidades quilombolas que possuem suas particularidades sócio culturais garantidas pela Constituição Federal, pela convenção 169 da OIT e pelo Decreto nº 4887/03. Além disto, faz-se necessário criar condições para melhoria da produção das comunidades quilombolas, por meio de capacitação, inclusive no âmbito gerencial, bem como apoio à infra-estrutura de produção e fortalecimento das possibilidades de comercialização, com o fomento à gestão de incubadoras e a criação de um selo quilombola.

117.O reconhecimento e a valorização dos pescadores artesanais e aqüicultores e povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, favorecendo a criação e o fortalecimento de políticas públicas (de Assistência Técnica Pesqueira e Aqüícola – ATEPA, de pesquisa, de infra-estrutura, sanitárias, de crédito etc.) diferenciadas voltadas à melhoria dos processos produtivos, de gestão e de comercialização na cadeia da pesca e da aqüicultura. A conquista de novos mercados e o fortalecimento dos circuitos locais, regionais e territoriais de comercialização, como feiras e quiosques, além de contribuir para o fortalecimento dos sistemas produtivos locais, podem se reverter em importantes fatores de garantia da segurança alimentar e nutricional.

118.Para democratizar e inovar as relações de mercado visando a uma maior apropriação, por parte da agricultura familiar e camponesa, dos povos e comunidades tradicionais, da renda gerada ao longo das cadeias produtivas, é preciso: a) aperfeiçoar as políticas previdenciária, trabalhista, sanitária, tributária e ambiental, de forma a considerarem as particularidades dos sistemas produtivos da agricultura familiar e camponesa, dos povos indígenas e comunidades tradicionais e o tamanho das propriedades, visando à geração de empregos, à distribuição da renda, à promoção da biodiversidade, à proteção e à recuperação do meio ambiente e à produção de alimentos agroecológicos; b) facilitar a aquisição de novas tecnologias e equipamentos e o

desenvolvimento dos mesmos com a participação da agricultura familiar e camponesa; c) melhorar e ampliar a infra-estrutura de escoamento da produção, por meio da construção de centros de estocagem e de centrais de comercialização; d) ampliação das compras governamentais e de distribuição de alimentos eficientes e integrados com a produção da agricultura familiar e camponesa, dos povos indígenas e comunidades tradicionais; e) formar e capacitar, com metodologias adequadas à realidade, agricultores(as) familiares e camponeses(as), povos indígenas e comunidades tradicionais para a comercialização e gestão, dando ênfase à venda direta e à formação de redes de comercialização solidária e justa, observando os princípios e valores do comércio justo e da construção participativa de certificações; f) criação do selo étnico para produtos oriundos de povos indígenas e comunidades tradicionais; g) garantir o acesso às informações referentes ao mercado e aos canais de comercialização regionais; h) criar mecanismos de compensação e incentivos por meios de abatimentos de impostos aos produtores(as) que promovam a melhoria e conservação do meio ambiente; i) apoiar a organização dos produtores(as) na constituição dos Sistemas Estaduais de Comercialização da Agricultura Familiar e Economia Solidária (SECAFES), bem como as organizações solidárias que atuam como base de serviços e apoio à comercialização; j) conscientizar o(a) consumidor(a) sobre o que é a produção agroecológica; k) reconhecer oficialmente os(as) agricultores(as) urbanos(as) e periurbanos(as) estendendo-lhes os direitos dos(as) outros(as) agricultores(as); l) reestatizar a indústria petroquímica produtora de fertilizantes, que passaria às mãos da Petrobrás.

119.A ampliação dos investimentos em cadeias produtivas que tenham inserção da agricultura familiar e camponesa, da pesca artesanal e da aqüicultura familiar, sobretudo através de suas organizações associativas e cooperativas, contribui para elevar a sustentabilidade, uma vez que estas ações não têm uma visão fragmentada e pontual. A consolidação destas cadeias também se constitui um mecanismo eficaz para o fortalecimento e capacitação dos(as) agricultores(as) familiares, camponeses(as), povos indígenas e comunidades tradicionais.

120.No contexto atual, de internacionalização da economia, as cadeias produtivas sofrem influências da segmentação do processo produtivo (partes do produto são fabricados em outros países), gerando riscos cada vez maiores para as produções locais. A redução destes riscos requer a adoção de políticas públicas coordenadas, de caráter territorial, regional, nacional e internacional, tanto pelos governos como pelas instituições

multilaterais, na defesa dos interesses sociais, econômicos, ambientais dos(as) agricultores(as) e produtores(as) familiares, camponeses(as), povos indígenas e comunidades tradicionais.

121.Outra forma de reduzir esses riscos é aproveitar as oportunidades abertas por mudanças em curso, especialmente nos países onde já existem sistemas de comércio justo, onde um número cada vez maior de consumidores(as) se interessa em saber se os produtos consumidos foram produzidos de acordo com parâmetros de qualidade, com respeito às leis trabalhista e ambiental e em consonância com a preservação das culturas locais.

122.A adoção de políticas públicas de estímulo à geração de trabalho e renda por meio da agregação de valor aos produtos da agricultura familiar e camponesa, pesca artesanal e aquicultura familiar, extrativistas, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, é outro mecanismo para reduzir a subordinação nas relações comerciais.

123.Estas mudanças passam pelo desenvolvimento, fortalecimento e incentivo das formas organizativas dos(as) agricultores(as) familiares, camponeses(as), povos indígenas e comunidades tradicionais, através de cooperativas, associações, agroindústrias, empreendimentos solidários e redes. Estes empreendimentos possibilitam uma maior atuação nos mercados, visando à ampliação da renda gerada e o fortalecimento das organizações de base coletiva. Contudo, para isso, é preciso: a) renegociar as dívidas, diminuir as taxas de juros e ampliar o sistema de crédito associativo (investimento, capital de giro e custeio) a exemplo das cooperativas de crédito, dos fundos solidários e dos bancos comunitários, para a implantação e aperfeiçoamento dos processos de agroindustrialização, beneficiamento e comercialização; b) desburocratizar o sistema oficial de criação das cooperativas de crédito; c) formar e capacitar gestores públicos e agentes da sociedade civil na elaboração e assessoria a projetos de organização da produção, transformação e comercialização; d) apoiar a construção de novas redes de agroindústrias familiares e reestruturar as existentes; e) desenvolver arranjos produtivos locais que contemplem a conservação e a recuperação da biodiversidade e a diversidade dos produtos da agricultura familiar e camponesa, dos povos e comunidades tradicionais, f) integrar as políticas públicas que promovem o acesso aos mercados, valorizando espaços de comercialização incluídos tais como feiras, centrais de comercialização solidária, de comercialização direta, em especial, aqueles às margens das rodovias e que contam com



as diversas formas organizativas das mulheres.

124.Paralelamente, é necessário ampliar a integração das economias rurais, periurbanas e urbanas, através de um melhor aproveitamento das sinergias existentes entre a agricultura familiar e camponesa e as demais atividades dos setores secundário (indústrias) e terciário (serviços). Essas sinergias são possibilidades concretas de transformação dos sistemas produtivos em arranjos produtivos locais que favoreçam a industrialização descentralizada e o desenvolvimento de micro e pequenas empresas rurais e outros empreendimentos de economia solidária ligados aos setores de transporte, hospedagem, alimentação, saúde, educação, construção civil, turismo rural, cultura, etc.

125.Do ponto de vista das oportunidades para o meio rural, a produção, beneficiamento, transformação, comercialização e consumo de agrocombustíveis e de outras fontes de energia alternativas, devem assegurar à agricultura familiar e camponesa, povos e comunidades tradicionais novas oportunidades de trabalho, renda e acesso aos mercados sem comprometer a produção de alimentos, de forma a contribuir com a significativa ampliação na qualidade de vida destas famílias. Isto só será possível com a ampliação do debate envolvendo todas as representações dos(as) agricultores(as) familiares, camponeses(as), assalariados(as) e a economia solidária.

126.A energia elétrica, por se tratar de um direito público, deve ser garantida a todas as famílias rurais, povos indígenas e comunidades tradicionais, a tarifas baixas, em especial quando utilizada para a produção de alimentos, com qualidade e quantidade, trifásica, considerando-se aspectos ambientais, sociais, culturais e econômicos. Neste sentido, faz-se necessário desenvolver mecanismos de incentivo à pesquisa, produção, consumo e disseminação de fontes alternativas de energia de base renovável, como a eólica, a solar, as pequenas centrais hidrelétricas e a biomassa. No caso das pequenas centrais hidrelétricas (PCHs) é necessário a realização de consulta prévia e estudo de impacto na região da construção das barragens, principalmente quando próximas a territórios tradicionalmente ocupados por povos indígenas e comunidades tradicionais.

127.No caso dos agrocombustíveis, como nas demais atividades agropecuárias, não se deve confiar apenas nas possíveis vantagens comparativas (de clima, biomassa, solos agricultáveis, recursos hídricos etc.), mas articular as diferentes potencialidades e atributos (mercantis e não mercantis) dos territórios, no sentido de ampliar a participação de sistemas cooperativos solidários de produção, adaptáveis aos diferentes biomas e

geografia local.

128. Para tanto, é preciso dar condições para os(as) assentados(as) de reforma agrária, agricultores(as) familiares e camponeses(as) para que além de participarem da cadeia produtiva do biodiesel como fornecedores de matéria-prima, possam produzir, usar e comercializar, garantindo a autonomia energética, a preservação do meio ambiente e a geração de renda na propriedade.

129.O Selo Combustível Social deve ser revisto, criando-se mecanismos de monitoramento e controle social visando assegurar o protagonismo de toda a cadeia produtiva. Este selo pode ser uma estratégia adequada para promover a geração e ampliação da renda da agricultura familiar e camponesa, extrativista e demais produtores familiares e contribuir com a diversificação produtiva através da adoção de sistemas mistos (alimentos e energia). Destaca-se a necessidade de disponibilização dos benefícios tributários oriundos do selo às pequenas agroindústrias e cooperativas familiares que produzem biodiesel e a obrigatoriedade de que, no mínimo 50% destes benefícios sejam repassados aos agricultores(as) familiares e camponeses(as), povos indígenas e comunidades tradicionais.

130.Entende-se que a política de apoio à produção de agrocombustível deve ter continuidade, desde que integre a agricultura familiar e camponesa, os povos indígenas e comunidades tradicionais, contribua para a geração e ampliação da renda, ao mesmo tempo em que evite a expansão das monoculturas, não ameaçando a biodiversidade socioambiental e os territórios tradicionalmente ocupados por povos indígenas e povos e comunidades tradicionais e não ameace a segurança alimentar e nutricional das populações rurais e urbanas. Para isso, faz-se necessário a criação de um marco regulatório que resguarde os direitos territoriais e as práticas tradicionais de produção e beneficiamento familiar e que redirecione o programa para a produção de agrocombustíveis de uso local, de forma descentralizada e superando a orientação que privilegia o agronegócio.

131.Os recursos hídricos constituem elemento essencial na reprodução e melhoria da qualidade de vida dos(as) agricultores(as) familiares, camponeses(as), povos indígenas e comunidades tradicionais. Esforços devem ser feitos para que se aplique a “Lei das Águas” (Lei nº 9.433) em todo país, com vistas ao gerenciamento adequado dos recursos hídricos. Neste sentido, cresce a importância da adoção de políticas públicas que

busquem desenvolver alternativas de convivência das populações em áreas do semi-árido e regiões que regularmente sofrem com a escassez de água, assim como de políticas de preservação, conservação, recuperação e uso responsável dos recursos hídricos. Tais políticas devem valorizar a experiência de vida das mulheres, tradicionalmente relacionada aos cuidados com a água, conferindo-lhes participação protagonista nos espaços de decisão.

132.O avanço da desertificação nas áreas semi-áridas e sub-úmidas do território brasileiro, exige um esforço coletivo do governo em todas as suas esferas e da sociedade civil para implementação do Plano Nacional de Combate a Desertificação como instrumento fundamental para o desenvolvimento rural sustentável e solidário dessas regiões.

133.Neste processo, é central a adequação da legislação ambiental às especificidades da agricultura familiar e camponesa, dos povos indígenas e comunidades tradicionais, por meio da criação de medidas ambientais diferenciadas e regionalizadas. São necessários instrumentos que facilitem o processo de licenciamento ambiental através de linhas de créditos específicas; e a alocação de recursos públicos para a proteção e recuperação de mananciais e de nascentes. Paralelamente, devem-se realizar campanhas de conscientização sobre legislação e educação ambiental, com o objetivo de alertar os infratores sobre as sanções legais existentes. Devem-se incentivar também projetos de prestação de serviços ambientais (com pagamento) ligados à proteção dos recursos naturais, com atenção especial para as áreas de reforma agrária próximas a territórios tradicionalmente ocupados por povos indígenas e comunidades tradicionais e unidades de conservação.

134.Particular atenção deve ser dada ao manejo sustentável de raças nativas e sementes crioulas, superando o uso de transgênicos, pois o crescimento de sua produção apresenta significativos impactos sociais, econômicos e ambientais sobre os biomas locais, colocando em risco toda a cadeia de produção animal, de sementes tradicionais (bancos de sementes), grãos e de frutos necessários à soberania e segurança alimentar e nutricional, bem como o patrimônio genético nacional. Os cultivos transgênicos não são sustentáveis, põem em risco a saúde dos(as) consumidores(as), prejudicam a soberania e segurança alimentar e nutricional do País, submetendo a produção aos interesses das empresas multinacionais, podendo contaminar culturas não transgênicas e o meio

ambiente, sendo necessária a sua proibição no Brasil. Além disso, deve-se mobilizar a sociedade brasileira para assegurar as leis de cultivares e biossegurança.

135. Além das preocupações com a produção e com a questão ambiental, coloca-se a necessidade da erradicação da pobreza e das desigualdades sociais e econômicas. Para tanto, é preciso: (a) aperfeiçoar as políticas de transferência de renda como o Programa Bolsa-Família e de distribuição de alimentos, utilizando-se de mecanismos que garantam a transparência e o controle social, considerando-as como benefício de inclusão e integrando-as a uma política estruturante de capacitação para geração de renda e emprego e a outras políticas governamentais; (b) complementar e aprimorar as políticas de transferência de renda com outras políticas que facilitam o acesso à educação, saúde, saneamento, habitação, lazer, cultura, trabalho e cidadania; (c) substituir paulatinamente as políticas distributivas por políticas estruturantes, visando à inclusão social e econômica da população rural, povos indígenas e comunidades tradicionais; (d) manter o aumento do poder aquisitivo real do salário mínimo.

136. Atualmente, o país conta com um número expressivo de políticas públicas voltadas para o meio rural e periurbano, especialmente para a agricultura familiar e camponesa, povos indígenas e comunidades tradicionais. A questão mais importante a ser debatida é como essas políticas poderiam ser mais eficazes, integradas e coordenadas para vencerem barreiras estruturais, desenvolverem potencialidades e capacidades instaladas.

137. A abordagem territorial aparece como uma estratégia privilegiada neste debate, pois dialoga a partir de identidades culturais e dinâmicas econômicas próprias, favorecendo a aproximação entre as demandas sociais e as políticas públicas. Os territórios, quando orientados por um plano de desenvolvimento com gestão democrática, viabilizam e/ou potencializam arranjos institucionais inovadores capazes de estabelecerem novas relações entre os setores público e privado, criando maior sinergia entre as políticas e as ações desenvolvidas, de maneira a potencializar os recursos disponíveis.

## **EIXO TEMÁTICO 2 – REFORMA AGRÁRIA E ACESSO AOS RECURSOS AMBIENTAIS**

138. A concentração da terra, a insuficiência de regularização fundiária, os marcos legais atuais e as disputas políticas criam limites objetivos à estratégia de desenvolvimento rural do País. Por isso, o Estado brasileiro tem papel central na garantia do cumprimento da função social da terra. A utilização da desapropriação de imóveis por interesse social,

para fins de reforma agrária e de permanência dos territórios étnicos, constitui o principal instrumento de intervenção para que as terras cumpram, de fato e de direito, seu papel estratégico e sua função social.

139. Para tanto, faz-se necessário a revisão, a atualização e o cumprimento das premissas estabelecidas pelo Estatuto da Terra, pela Constituição de 1988 e pela legislação agrária vigente, em uma ação rápida e que expresse uma prioridade de governo. Além disso, o Estado deve garantir o direito à terra e aos territórios das comunidades rurais tradicionais.

140. A reforma agrária do “Brasil Rural Que Queremos” inclui, além das ações de obtenção, com destaque para a desapropriação e destinação de terras para assentamento das famílias e adequando-os às especificidades regionais; (a) ações de regularização de posses das populações ribeirinhas, geraizeiras, caatingueiras e de outros povos e comunidades tradicionais; (b) garantia do uso dos recursos naturais pelos extrativistas; (c) acesso igualitário à terra para as mulheres; (d) reconhecimento, demarcação e titulação das comunidades quilombolas, desapropriando os imóveis particulares, quando couber, e garantindo, no caso das já reconhecidas por órgãos públicos, o processo de titulação imediato; e) a recuperação das áreas de terras desapropriadas e sua reprodução física, econômica e cultural das comunidades; e (f) demarcação das terras tradicionais dos povos indígenas, incluindo a desintrusão dos ocupantes não índios e assegurando indenizações e reassentamento a ocupantes de boa-fé.

141. O Estado também deve buscar todas as formas jurídicas, inclusive com a aplicação do rito sumário, para acelerar o processo de desapropriação de terras por interesse social, para fins de reforma agrária e para fins étnicos, sobretudo garantindo a desapropriação de imóveis que não cumpram as legislações trabalhista, ambiental, fiscal e tributária, além de garantir o reconhecimento e demarcação dos territórios indígenas e quilombolas. Latifúndios improdutivos e áreas produtivas, que não cumprem as legislações trabalhista, ambiental, fiscal, e tributária, devem ser desapropriados para fins de reforma agrária, bem como devem ser confiscadas pelo poder público as terras onde se cultivam plantas psicotrópicas (que originem drogas ilícitas) e pratiquem trabalho escravo. Além disso, devem ser incorporadas para fins de reforma agrária (a) terras devolutas griladas e onde ocorram situações de conflito; (b) terras adquiridas ilegalmente por pessoas e empresas estrangeiras; e (c) terras privadas que tenham sido utilizadas

como garantia para captação de recursos públicos, cujos projetos faliram.

142. Os imóveis rurais desapropriados, segundo esses critérios, que estiverem localizados no entorno de terras indígenas devem ser juridicamente anexados, constituindo uma ampliação das mesmas, extremamente necessário para diversos povos indígenas do País. Por fim, são necessárias (a) a criação e ampliação das Varas Agrárias, garantindo que funcionem em todos os estados, especialmente nas regiões de concentração de acampamentos e assentamentos de Reforma Agrária, como forma de acelerar o processo de desapropriação, solucionar os conflitos e inibir a violência nos processos de luta pela democratização das terras; (b) a revogação da medida provisória que criminaliza os movimentos sociais de luta pela terra e suas lideranças; e (c) a reforma do Poder Judiciário, que age de forma lenta e política contra os processos de desapropriação.

143. É necessário manter os limites constitucionais mínimos e estabelecer, o tamanho máximo de propriedade rural no país, conforme as características socioeconômicas e ambientais, aptidões e necessidades de cada região, para que haja terra disponível à implementação da reforma agrária como política de inclusão social e econômica, levando-se em consideração a necessidade da segurança alimentar e nutricional do país.

144. É necessário, ainda, garantir a atualização imediata, periódica ou regular dos indicadores regionalizados de avaliação de produtividade dos latifúndios, conforme a lei já existente, utilizando-se a diversidade da produção agropecuária e o nível de tecnologia empregado como critérios centrais de medição desta produtividade.

145. Assim, propõe-se que a reforma agrária, com as características acima, esteja associada a uma estratégia participativa de desenvolvimento solidário e sustentável dos territórios rurais e urbanos, beneficiando quem realmente necessita. Ela deve garantir a inclusão social, incorporando milhões de famílias à produção, a sistemas de comercialização e armazenamento, à segurança alimentar e nutricional, à educação do campo, à cultura, ao lazer, ao esporte, à saúde, à infra-estrutura básica, ao trabalho e à renda por meio de atividades agrícolas e não-agrícolas, como o turismo rural, possibilitando que as famílias assentadas possam preservar sua condição ao desempenhar outras profissões formando cidadãos e cidadãs conscientes e participativos(as).

146.A implementação da reforma agrária deve levar em consideração os seguintes aspectos fundamentais: (a) a aptidão e o histórico das famílias beneficiadas, priorizando o assentamento das famílias que estão no acampamento e as oriundas da região da área destinada ao assentamento, de modo a respeitar os povos e comunidades tradicionais presentes nestas áreas; (b) a realização de macro e microzoneamento e georeferenciamento de todas as propriedades com menos de 100 hectares, além de estudos criteriosos para viabilização do desenvolvimento rural sustentável, agilizando e respeitando o zoneamento socioeconômico e ecológico, como forma de garantir a aplicação mais eficiente dos recursos, valorizar as culturas tradicionais e populações indígenas, além de preservar, recuperar e melhorar os recursos ambientais; (c) a implementação de políticas de apoio à infra-estrutura e à produção, visando orientar os(as) assentados(as) no que produzir em cada território; (d) o fortalecimento e o aprimoramento das instituições do Estado brasileiro encarregadas da implementação da reforma agrária e regularização fundiária, em especial a reestruturação do INCRA, bem como melhorar a integração entre elas para produzir informações que auxiliem o processo de arrecadação de terras para fins de reforma agrária; (e) a revisão e flexibilização do licenciamento ambiental dos assentamentos de reforma agrária, com a criação de mecanismos legais que acelerem o processo de concessão das licenças ambientais, definindo o prazo máximo de dois meses para sua conclusão e reeditando a Resolução do CONAMA 387, de dezembro de 2006; (f) o respeito do INCRA pelos territórios dos povos indígenas e comunidades tradicionais, de forma que não promova assentamentos em áreas que estejam em processo de regularização ou que sejam de reivindicação de ampliação e reparação pelos povos indígenas; (g) a promoção do acesso das mulheres à terra, garantindo e efetivando seus direitos adquiridos no processo de seleção, bem como o cumprimento dos normativos que assegurem a titulação conjunta obrigatória anterior e posterior a 2003.

147.Para agilizar a implementação da reforma agrária faz-se necessário, também, além de reorganizar e desburocratizar o setor público, descentralizar as ações e destinar mais recursos financeiros para infra-estrutura, pesquisa e assistência técnica pública, gratuita, de qualidade, constante, permanente e orientada pela PNATER, e assistência jurídica. Isso garante a continuidade do II Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA) e sua rediscussão visando à construção de um III PNRA, com o objetivo estratégico de mudar, em definitivo, a realidade agrária do país e contemplar a participação dos povos indígenas e comunidades tradicionais. Além disso, é necessária a finalização do Cadastro Nacional

de Imóveis Rurais, previsto na Lei 10.267/2001 e a agilização do georeferenciamento da estrutura fundiária, levando em consideração todos os territórios dos povos indígenas e comunidades tradicionais.

148. Desta forma, entende-se que as políticas e projetos agrários devem ser diferenciados por região, assegurando-se a elaboração de Planos Regionais de Reforma Agrária verificando-se onde há maior concentração de terras e maior número de agricultores(as) familiares sem terra e com pouca terra. Paralelamente, deve-se identificar áreas com potencialidade, levando-se em conta a infra-estrutura necessária para escoamento e comercialização da produção, de modo a promover a reforma agrária conectada a um processo de desenvolvimento territorial sustentável e solidário. Esta conexão é necessária para melhorar a política de gestão dos assentamentos rurais.

149. Para isso, é preciso pactuar nas regiões e territórios a melhor forma de ocupação e uso dos recursos naturais, em particular dos solos e da água durante a formulação de um novo modelo de reforma agrária baseado numa abordagem territorial. Terras que não cumprem sua função social devem ser desapropriadas e destinadas para o assentamento das famílias. A produção deverá levar em conta o zoneamento socioeconômico e ecológico e o ordenamento territorial e das bacias hidrográficas dos Estados e no Distrito Federal. Ao mesmo tempo, é necessário criar condições objetivas para acelerar a identificação e regularização das áreas dos povos indígenas e comunidades tradicionais e das unidades familiares de posse.

150. As terras públicas e devolutas do Brasil, registradas em nome da União e dos Estados, devem ser exclusivamente destinadas para a reforma agrária e integradas ao projeto nacional de desenvolvimento rural sustentável e solidário. O II Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA), mostrou que em várias regiões do país existe a ocupação de terras públicas nas margens de rios, nos igarapés, mares, ilhas, florestas, na Caatinga, no Cerrado, no Pantanal e nos campos, por parte dos povos indígenas e comunidades tradicionais. Deve ser legalmente assegurado o direito dessas comunidades a permanecerem nessas áreas destinando maiores recursos para agilizar os processos de regularização e reintegração das áreas públicas e reservas ocupadas por grileiros, além da viabilização de mecanismos que garantam o desenvolvimento de atividades sustentáveis.



151. Da mesma forma, deve ser acelerado o processo de retomada de terras públicas que foram ilegalmente ocupadas e das propriedades privadas destinadas à produção de psicotrópicos, (que origemem drogas ilícitas) garantindo sua destinação para reforma agrária, incluindo projetos de produção sustentável, como forma de combater e punir a grilagem e o narcotráfico, que muitas vezes estão associados ao trabalho escravo, ao desmatamento, ao êxodo rural e à privatização das águas, responsabilizando civil e criminalmente os(as) autores(as).

152. Assim, é fundamental adotar uma estratégia participativa e deliberativa de zoneamento socioeconômico e ecológico e ordenamento territorial, garantindo a condição soberana do país de definir os rumos e as prioridades de ocupação de seu solo e subsolo. Neste contexto, as ações de atualização do cadastro de terras, o recadastramento, a implementação de iniciativas de regularização fundiária e garantia de acesso à propriedades, que não podem ser constitucionalmente desapropriadas, por meio do crédito fundiário, revendo os tetos de financiamento. Todas estas medidas devem ser aceleradas com execuções conjuntas entre o INCRA, os órgãos estaduais de terras e a participação dos movimentos sociais. Torna-se necessário, também, estabelecer maiores restrições de tamanho, venda e arrendamento de terras para estrangeiros (áreas superiores a 04 módulos fiscais devem ser confiscadas e destinadas para fins de reforma agrária), levando-se em consideração informações existentes nos órgãos de licenciamento, fiscalização e controle.

153. Fazer forte gestão junto ao Poder Judiciário no sentido de evitar que processos judiciais se arrastem por anos em tribunais, enquanto no campo a exploração predatória avança comprometendo a efetiva execução do planejamento do zoneamento e correta destinação de terras públicas, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Terra.

154. Para a realização deste objetivo é imprescindível efetivar a inclusão das mulheres, jovens, idosos, povos indígenas e comunidades tradicionais nas instâncias de participação e controle social de todos os programas de acesso à terra e ao crédito fundiário. Em relação ao Programa de Crédito Fundiário deve-se ampliar os recursos, revisando os valores por região e seus aspectos operacionais, assegurando maior fiscalização na sua aplicação e normatizando a aquisição de terras para a sucessão hereditária.

155. Complementando essas ações, é fundamental garantir a titulação conjunta das terras aos beneficiários destes programas, capacitando-os para a gestão de programas e políticas públicas nesta área, difundindo informações sobre os mesmos. Também é necessário capacitar os agentes executores destes programas sobre os direitos das mulheres, crianças, jovens, idosos, povos indígenas e comunidades tradicionais relativos à terra e ao desenvolvimento sustentável e solidário.

156. A construção de uma política de desenvolvimento rural sustentável e solidário requer, também, que os assentamentos de reforma agrária e as famílias beneficiadas pelo crédito fundiário e regularização fundiária se integrem numa estratégia de produção agroecológica, agroextrativista e agroflorestal buscando a soberania e segurança alimentar e nutricional, auxiliando na dinamização econômica e na recuperação, preservação e conservação do meio ambiente, com base em pesquisa e desenvolvimento socioparticipativo. O II PNRA mostrou que tal caminho pode e deve ser percorrido por meio da integração das políticas públicas nas três esferas de governo (federal, estadual e municipal), além do apoio às atividades produtivas, ao beneficiamento, à agroindustrialização, à comercialização e ao cooperativismo solidário, durante e após a implantação dos projetos de assentamentos.

157. Uma nova visão de desenvolvimento rural deve associar a produção agropecuária, a extrativista, a pesca artesanal e a aqüicultura ao respeito ao marco ambiental legal, o qual deve ser efetivado por meio de ações nos campos educativo, fiscalizador e punitivo, (como, por exemplo, a retomada das áreas de mineração dentro dos projetos de assentamento) face às agressões ao meio ambiente. Esta visão deve garantir condições dignas de trabalho e bem-estar social, evitando-se a evasão e/ou expulsão de famílias do seu território de origem, para a busca de sobrevivência em outras regiões.

158. Ainda, o respeito ao marco ambiental legal exige um conjunto de práticas integradas entre o Estado e a sociedade civil organizada, com adoção de políticas que promovam a capacitação, a pesquisa, a assistência técnica, social e ambiental e a extensão rural interdisciplinar pública, gratuita, permanente e de qualidade, nos moldes da metodologia de ATES/PNATER. É importante, ainda, a criação de programas de recuperação e conservação de solos nos assentamentos. Além disso, é necessário o uso de tecnologias sustentáveis e a adoção de políticas de incentivo e compensação financeira para aqueles que preservam os biomas naturais. Deve-se garantir, ainda, apoio

técnico e jurídico para agricultores(as) familiares, assentados(as) da reforma agrária, povos indígenas e comunidades tradicionais que se ajustarem a este marco legal. As pesquisas e a política de assistência técnica pública deverão reconhecer os conhecimentos tradicionais dos povos indígenas e comunidades tradicionais.

159.O aspecto anterior é fundamental porque a biodiversidade se constitui num patrimônio de grande relevância para o Brasil, sendo base de uma estratégia diferenciada para o desenvolvimento rural sustentável e solidário. Sua conservação é essencial para que sejam garantidos e respeitados os conhecimentos tradicionais, históricos e culturais, no âmbito das especificidades regionais.

160.A água, em todas as suas origens, deve ser garantida a todas as famílias com qualidade e quantidade, destinando-se prioritariamente para o consumo humano, dessedentação animal e para a produção de alimentos, sendo que o acesso se constitui em direito público de toda a população. Por isso, entende-se que os comitês de bacias hidrográficas devem ser estruturados com condições satisfatórias para seu funcionamento, ter o poder de definição sobre o uso da água e de sugerir formas de punição quando o seu uso for inadequado (como, por exemplo, a contaminação pelo uso de agrotóxicos). É importante, também, que se garanta a participação de, no mínimo, 30% de mulheres na sua composição. Embora a distribuição e a garantia da qualidade da água devam ser de responsabilidade do poder público, entende-se que estes comitês devem desenvolver ações educativas sobre o aproveitamento mais adequado dos recursos hídricos existentes.

161.Para fortalecer as políticas públicas, a participação, o desenvolvimento sustentável e solidário dos povos e comunidades tradicionais, da população costeira e continental do Brasil recomenda-se, como estratégia, a inclusão das características, dos recursos e do trabalho nas águas brasileiras desenvolvidas pela aqüicultura e pesca, por meio de suas organizações sociais.

162.O meio ambiente combinado com as funções históricas de agricultores(as) familiares, camponeses(as), povos indígenas e comunidades tradicionais, é fundamental na produção de conhecimentos sobre: o uso sustentável do meio ambiente; sobre o cultivo, valorização, conservação e disseminação de variedades crioulas de plantas; manejo de plantas e animais; e, na criação de raças de animais adaptados.

163. Por isso, torna-se necessária a criação de zonas de exclusão para o cultivo de plantas transgênicas já liberadas legalmente, além da criação de áreas de proteção, de modo a se preservar todas as formas tradicionais de agricultura desenvolvidas pelos agricultores(as) familiares, camponeses(as), povos indígenas e comunidades tradicionais. É preciso garantir, ainda, a livre utilização de sementes próprias (crioulas), garantindo o direito de indenização a agricultores(as) e camponeses(as), caso haja contaminação genética de suas sementes. É necessário estabelecer uma maior representatividade da agricultura familiar e camponesa na CTNBio e a inclusão de critérios de controle social nesta Comissão. No Brasil, em especial na Amazônia, proibir de forma incondicional o cultivo de transgênicos.

164. Para tanto, faz-se necessária a criação de programas que recuperem e fortaleçam campos e bancos de sementes crioulas e orgânicas, com o apoio da pesquisa pública, visando a certificação solidária e sua livre comercialização. É importante, também, que seja garantida a anuência, compensação e repartição de benefícios para as comunidades que detêm estes conhecimentos, quando tais recursos forem utilizados em pesquisas ou explorados comercialmente (cosméticos, medicamentos, etc). É importante, ainda, que a sociedade brasileira entenda que este patrimônio consuetudinário dos povos indígenas e comunidades tradicionais precisa ser respeitado e, por isto, deve ser levada em consideração a legislação vigente.

165. Para se avançar nesta direção deve-se criar leis e formas de proteção capazes de assegurar a preservação e proteger os conhecimentos e práticas tradicionais, além de fiscalizar e controlar as áreas consideradas estratégicas na preservação da biodiversidade. Deve-se, também, cadastrar e realizar o registro prévio dos conhecimentos e práticas tradicionais que estão sendo utilizados e estudos por pesquisadores e empresas, garantindo o direito de propriedade aos povos indígenas e comunidades tradicionais.

166. Deve-se garantir também o direito dos povos indígenas e comunidades tradicionais (a exemplo do Projeto de Lei do Babaçu Livre que tramita no Congresso Nacional), bem como reconhecer a importância de sua permanência para a preservação do meio ambiente, conservação, reposição da cobertura florestal e equilíbrio do clima. Em caso de exploração dessas riquezas, os recursos oriundos das taxas de exploração devem ser direcionados ao fomento das atividades das comunidades rurais locais. Tais riquezas não

podem ser objeto de legislação que impeça o livre acesso por parte desses grupos sociais.

167.O Brasil Rural que queremos inclui comunidades rurais que se relacionam com atividades de mineração, partindo do princípio de que esta atividade deve ser realizada com respeito aos princípios da sustentabilidade econômica, social e ambiental, buscando uma maior participação do poder público municipal para decidir questões relacionadas à atividade de mineração. Partes dos impostos pagos pelas empresas no setor podem ser destinadas a um fundo de reserva que objetive financiar projetos de reestruturação econômica, social e ambiental em situações de paralisação produtiva quando a comunidade em questão assim julgar pertinente, com a destinação mínima de 50% da Compensação Financeira pela Exploração Mineral – Cefem, aos municípios para investimento de fomento a atividade de produção familiar. Para as comunidades que já sofreram perdas em função da atividade de mineração, criação e disponibilidade de linhas e programas especiais de crédito do BNDES para financiar projetos de reestruturação.

168.Além disso, a criação de novas reservas extrativistas sustentáveis; projetos de desenvolvimento florestal sustentáveis; unidades de conservação de uso sustentável e projetos de reflorestamento nas áreas degradadas, bem como o reconhecimento de todos os biomas como patrimônio nacional, são estratégicos para a preservação, conservação e recuperação ambiental, além de uma garantia de uso dos recursos naturais por parte dos agricultores(as) familiares, camponeses(as), povos e comunidades tradicionais. O Estado deverá decretar, em regime de urgência, a moratória do Cerrado, coibindo toda e qualquer iniciativa de desmatamento deste Bioma.

169.Paralelamente, deve-se legalizar e investir na fiscalização e consolidação das reservas já criadas, garantindo a infra-estrutura necessária e respeitando-se a população existente, com proibição de acesso aos estrangeiros. É preciso, também, investir em pesquisas e na execução de programas já existentes voltados ao manejo dos recursos naturais e à recuperação da fauna e da flora, garantindo-se sempre o respeito aos conhecimentos tradicionais locais.

170.Desta forma, as unidades de produção que apresentarem práticas conservacionistas e prestarem serviços ambientais devem ser estimuladas através de diversas formas de incentivos (ICMS verde, crédito de carbono, incentivos fiscais e financeiros, oficialização da figura do produtor de água, etc.), garantindo-se, por meio de instrumentos legais, que

os recursos oriundos destes incentivos sejam aplicados em programas e projetos que venham a beneficiar quem contribuiu para gerar os recursos. Nos casos em que a legislação ambiental inviabilize pequenas propriedades rurais, devem ser concebidos mecanismos indenizatórios e gerados projetos para se estabelecer um novo sistema de produção ecologicamente sustentável.

171.A exigência constitucional de elaboração de planos diretores deve considerar a preservação e a manutenção das áreas agrícolas nas regiões periurbanas.

172.Todos os fatores estruturais mencionados neste eixo temático são essenciais para o desenvolvimento rural sustentável, gerando benefícios para toda a população que habita o espaço rural. Portanto, é preciso que as políticas públicas adotem incentivos ambientais, e de efetivação da reforma agrária, além de se garantir uma estrutura de fomento, de orientação e de fiscalização nas esferas federal, estadual e municipal, com atuação de maneira eficiente e competente.

### **EIXO TEMÁTICO 3 – QUALIDADE DE VIDA NO BRASIL RURAL**

173.No “Brasil Rural que Queremos”, as políticas públicas devem estar integradas e fortalecidas, para que o meio rural seja um lugar para se viver dignamente. Para tanto, é necessária a presença efetiva e atuante do Estado (nas esferas municipal, estadual e federal) e da sociedade civil organizada no fortalecimento do sistema de seguridade social (universalização da saúde, da previdência e da assistência social) e dos direitos trabalhistas. Devem ser criados mecanismos ágeis, desburocratizados e transparentes para garantir o pleno acesso aos direitos definidos pela Constituição Federal. Trata-se da necessidade de uma nova estrutura de Estado que contemple e garanta instrumentos eficazes de execução, articulação e intersetorialidade das políticas públicas.

174.A previdência social rural deve garantir dignidade às famílias que já contribuíram com seu trabalho ao longo da vida, assegurando-lhes direitos no regime geral de previdência social do país. Dentre as mudanças a serem implementadas na legislação, é necessário ampliar os critérios de enquadramento na política previdenciária, visando reconhecer e amparar os(as) trabalhadores(as) assalariados rurais, tanto os registrados(as) em carteira de trabalho quanto os sem registro legal, agricultores(as), camponeses(as), assentados(as), acampados(as) da reforma agrária, diaristas, pescadores artesanais,

povos indígenas, comunidades quilombolas e tradicionais, para que possam encaminhar os requerimentos de benefícios previdenciários e também mediar o processo entre o governo e as etnias. Além disso, deve-se reajustar os valores dos benefícios, no mínimo, conforme a variação da inflação. No caso específico da seguridade social, deve-se revisar a legislação sobre seguridade especial na agricultura familiar e camponesa quando se tratar de atividades complementares ou de agregação de valor, como no caso das agroindústrias familiares e produções artesanais.

175. Para garantir o acesso aos direitos previdenciários é fundamental descentralizar e desburocratizar as ações do INSS, aumentando postos nos municípios e regiões; capacitar e aumentar o número de peritos, agentes sindicais e demais servidores; agilizar a tramitação dos processos de solicitação de benefícios previdenciários; ampliar as campanhas de informação e de documentação, especialmente para as mulheres, povos indígenas e comunidades tradicionais; e assegurar os direitos trabalhistas e previdenciários do adolescente aprendiz, maior de quatorze anos, conforme a lei 8.069/1990, capítulo IV art. 65 do Estatuto da Criança e do Adolescente. O direito à documentação civil e trabalhista deve ser garantido pelo Estado brasileiro. Esta é a condição primeira para se garantir o exercício dos demais direitos sociais, econômicos e políticos, incluindo o acesso às políticas públicas e ampliando a informação sobre a importância e uso da documentação civil e o seu papel para a garantia dos direitos das mulheres, implementando a garantia do direito a aposentadoria de 50 anos das mulheres e de 55 anos para os homens.

176. A saúde pública é um direito de todos e todas e dever do Estado brasileiro, devendo adequar-se às diversidades e singularidades regionais. Para tanto, faz-se necessário qualificar e ampliar o Sistema Único de Saúde (SUS), inclusive com ações específicas para a saúde do homem, a exemplo das campanhas que são realizadas para as mulheres; o investimento em ações de promoção, prevenção e de atenção à saúde, com qualificação dos profissionais de saúde (incluindo profissionais indígenas); o acesso à atenção básica e especializada, aos medicamentos, o incentivo a fitoterapia e demais práticas naturais de cuidado (além daquelas previstas na Portaria 971/06 e pelo Decreto 5.813/06) que valorizam e reconheçam o saber popular e tradicional.

177. Reduzir a iniquidade em saúde no campo e na floresta requer a implementação de políticas públicas intersetoriais baseadas no acesso à terra, na geração de emprego e renda, provimento de saneamento ambiental, habitação, soberania e segurança alimentar

e nutricional, acesso à educação, cultura, lazer e ao transporte digno.

178.O direito à saúde deve garantir o acesso efetivo ao Programa de Saúde da Família, com a contratação de maior número de Agentes Comunitários de Saúde, incluindo a saúde bucal, bem como a implantação de um programa voltado para a proteção e a assistência à saúde do(a) trabalhador(a) rural. Assim devem ser destinados recursos para a pesquisa e tratamento de doenças decorrentes do trabalho rural. Também deve ser assegurado o acesso à saúde mental, contemplando tratamento de dependentes químicos de álcool e de drogas lícitas e ilícitas no meio rural. Incluir o filtro solar como item obrigatório, assegurando a oferta nos Postos de Saúde rurais com subsídios nas farmácias populares.

179.Embora, os povos e comunidades tradicionais detenham uma ampla e diversificada sabedoria em relação a práticas naturais de cuidado à saúde, em função das condições de vida que lhes são impostas, apresentam graves iniquidades em relação à saúde. As populações do campo e da floresta são as que apresentam os piores índices de mortalidade, destacando-se a materna e a infantil, apresentando as maiores incidências de endemias, de acidentes e agravos relacionados aos processos de trabalho, particularmente, doenças decorrentes do uso de agrotóxicos e outras substâncias químicas que agravam a saúde humana e ambiental. As violências sexual, doméstica e a relacionada aos conflitos pela posse e propriedade da terra, também são questões que se não enfrentadas comprometem o desenvolvimento rural sustentável e solidário.

180.O direito ao saneamento integrado é garantia de saúde e qualidade de vida. A implantação de sistemas apropriados de abastecimento de água potável (incluindo legislação específica simplificada para a utilização de recursos hídricos pelas agroindústrias familiares), de esgotamento sanitário, de coleta e destinação adequada de resíduos sólidos, incentivo à proteção de nascentes, acompanhados de educação sanitária e ambiental, é fundamental para a prevenção de doenças. Para tanto, é necessária a articulação entre os entes federados para destinação de recursos e ampliação das ações de saneamento rural que contemplem o diagnóstico e formas de gestão participativa intersetorial e controle social. No caso dos povos indígenas, os recursos para saneamento básico devem ser executados pelo governo federal.

181.Para se chegar ao “Brasil Rural que Queremos” é necessário que o Estado brasileiro, por meio do Plano Nacional de Habitação, atenda as necessidades básicas e o bem-estar



das famílias, disponibilizando efetivamente os recursos necessários e linhas de crédito específicas para construção ou reforma de habitações rurais, com taxas de juros diferenciados e/ou pagamento em produto. Esta ação deve considerar as realidades social, cultural, ambiental e econômica do meio rural. Paralelamente, devem ser construídas e melhoradas as estradas de acesso às propriedades rurais e sistemas de transporte coletivo, com incentivo a ações que não gerem impactos negativos sobre os recursos hídricos. Em se tratando de terras indígenas, a construção de novas estradas, melhorias e ações de fiscalização devem ser previamente referendadas pelas comunidades indígenas.

182.A sociedade, a família e o Estado têm o dever de assegurar a(o) idosa(o) e pessoas com deficiência, o exercício pleno de sua cidadania, facilitando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e articulando políticas públicas de fortalecimento da rede de atendimento de serviços sociais e de amparo. Também devem ser viabilizados espaços adequados onde possam ser exercidos formas alternativas de ocupação, convívio e lazer, com o objetivo de garantir a qualidade de vida e sua integração à sociedade.

183.Garantir a efetivação dos direitos das mulheres, promovendo seus direitos econômicos, sociais, políticos e culturais e a plena cidadania no Brasil Rural que Queremos, com a ampliação de políticas de fortalecimento às ações afirmativas e maior aplicação de recursos públicos na implementação de políticas universais, tais como: a) o direito à documentação civil básica e trabalhista por meio das unidades móveis do Programa Nacional de Documentação da Trabalhadora Rural e inclusão do programa nas secretarias de fazenda dos governos estaduais para a emissão do Bloco da Produtora Rural; b) acesso à terra, à assistência jurídica, à assistência técnica e extensão rural (públicas, gratuitas, contínuas e de qualidade), ao crédito diferenciado, às tecnologias socialmente apropriadas, ao mercado de consumo justo, apoio à gestão, ao fortalecimento de suas organizações e formas coletivas de produção e comercialização; c) à soberania e segurança alimentar e nutricional; d) à educação básica, profissionalizante e universitária, voltadas para a realidade do campo; e) à saúde pública, ao planejamento familiar e à moradia digna.

184.Na nova estratégia de desenvolvimento rural, deve-se criar, ampliar e garantir políticas públicas que promovam o protagonismo juvenil nas atividades rurais, em

experiências produtivas para geração de renda, facilitando sua permanência no campo. Na perspectiva de ampliar as políticas e programas destinados aos jovens, é necessário o respeito às diretrizes e parâmetros indicados pelo Conselho Nacional de Juventude, com prioridade para: a) o acesso a terra ao jovem e à jovem rural na faixa etária de 16 a 32 anos, independente do estado civil, por meio da reforma agrária, atendendo a sua diversidade e identidade social e, em especial, aos filhos(as) de agricultores(as) familiares e camponeses(as), de povos indígenas e comunidades tradicionais; b) políticas públicas integradas, a exemplo do Pró-jovem, que promovam a geração de trabalho e renda assegurando a participação da juventude na sua elaboração e gestão; c) transformação do Pronaf Jovem em uma linha de crédito de custeio e investimento para produção agrícola e não agrícola, que possa ser acessado pelo jovem independente de sua emancipação; d) acesso à educação contextualizada básica, profissional, tecnológica e superior do e no campo, pública, gratuita e de qualidade, que garanta infra-estrutura e contemple a diversidade regional.

185. Para que se tenha desenvolvimento social e solidário se faz necessário o investimento de recursos públicos, financeiros e estruturais específicos para a juventude rural, pois apenas com um pleno desenvolvimento se garantirá a permanência dos jovens e das jovens no meio rural.

186. A garantia efetiva dos direitos das crianças, adolescentes e jovens no meio rural é outro ponto que merece destaque na construção do Brasil Rural que Queremos. A formação e a conscientização das gerações futuras para um novo modelo de desenvolvimento rural sustentável requer a ampliação do acesso dos filhos e filhas de agricultores(as) familiares e camponeses(as), dos povos indígenas e comunidades tradicionais aos serviços de assistência social, à alimentação e nutrição adequada, aos serviços de saúde, ao esporte, ao lazer e à cultura. É necessário, ainda, adequar, divulgar e aplicar a legislação vigente sobre o trabalho infantil, respeitando-se a cultura, a visão de mundo e a realidade dessas comunidades.

187. O potencial da juventude rural e indígena poderá ser expandido a partir de uma educação contextualizada, ministrada no meio rural, que valorize a pedagogia da alternância, com reconhecimento e apoio às Escolas Famílias Agrícolas e Casas Familiares Rurais, a criação de coletivos de jovens nos espaços organizativos da sociedade civil e na institucionalização de espaços nas esferas governamentais; da capacitação técnica e gerencial e do acesso a programas, projetos, bens e serviços

culturais e às novas formas de comunicação e informação, incluindo as tecnologias digitais. É importante, também, adequar e fortalecer o ensino de educação infantil nas áreas rurais com a criação de creches rurais para as crianças de 0 - 5 anos.

188.Preparar as gerações futuras para o “Brasil Rural que Queremos” significa ampliar e qualificar os processos educacionais rurais. A construção e implementação de uma política de educação do campo é um marco inovador, que se afirma a partir do reconhecimento do direito dos povos do campo a uma educação diferenciada. Para a estruturação desta nova abordagem deve-se garantir o acesso às diversas etapas e modalidades da educação de forma contextualizada e com qualidade, assegurando a educação infantil, ampliando as experiências de alfabetização no meio rural e fortalecendo a rede pública de educação básica e profissionalizante, com a construção de novas escolas e a recuperação das estruturas já existentes, adequando-as à realidade da agricultura familiar, camponesa, povos e comunidades tradicionais, com transporte escolar de qualidade e recuperação de vias de acesso às escolas, orientadas pelos princípios e diretrizes da Educação do Campo. Por fim, torna-se necessário, também, ampliar o alcance do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronea) para todo o público da agricultura familiar e camponesa, incorporando as Cefas nesse programa.

189.Um ensino qualificado exige a reformulação curricular com a efetiva participação da sociedade na construção de projetos político-pedagógicos que valorizem a vida no campo e a realidade e diversidade cultural regional, além de incorporar temas transversais (desenvolvimento sustentável, agroecologia, cooperativismo e economia solidária, gênero, etnia, associativismo, soberania e segurança alimentar e nutricional, consumo consciente, direito à saúde e consciência sanitária) e a obrigatoriedade da inclusão nas escolas públicas e privadas do ensino da história da África e dos afro-descendentes e da cultura indígena (conforme a lei 11.645/03).

190.Além disso, também são fatores determinantes para a qualidade da educação do campo: a formação inicial e continuada de profissionais, garantindo concurso público e assessoria pedagógica específica com dedicação exclusiva, a ampliação das escolas técnicas e profissionalizantes, o acesso ao ensino superior, o apoio às escolas da pedagogia de alternância, o aumento de bibliotecas e laboratórios, a oferta de cursos à distância e a inclusão digital. Deve-se, ainda, garantir a preservação das escolas desativadas e construídas com dinheiro público a fim de que possam ser utilizadas para a

implantação de propostas e iniciativas para o meio rural aprovadas nesta Conferência. Importante garantir que as Escolas Famílias Agrícolas, Ceffas e outras iniciativas da sociedade civil sejam reconhecidas e apoiadas no âmbito federal, garantindo a autonomia e gestão democrática, servindo de modelo para a educação no e do campo e parâmetro de orientação técnica para a agricultura familiar e camponesa.

191. Sendo a educação um direito garantido na Constituição, o Estado brasileiro deve assumir os custos dos CEFFAS (EFAS, CFR, ECORS) e outras iniciativas de educação do campo da sociedade civil sem fins lucrativos, respeitando o princípio da gestão comunitária, estabelecendo um marco legal através de um projeto de lei encaminhado via MDA, voltado para a juventude da produção agrícola familiar e camponesa que comprove finalidade não lucrativa e que tenham no mínimo 3 anos de experiência e sejam credenciadas como instituição de ATER.

192. "O Brasil Rural que Queremos" deve assegurar o direito dos(as) agricultores(as) familiares e camponeses (as), povos indígenas e comunidades tradicionais ao sistema de ensino regular e à educação continuada por meio da elaboração e implementação de programas educacionais específicos às suas realidades, garantindo a educação de jovens e adultos e investindo na formação de profissionais qualificados e na produção e distribuição gratuita de materiais didáticos contextualizados localmente e que atendam objetivos étnico-raciais. É importante assegurar a criação de plano de carreira, cargos e salários específicos para os profissionais de educação que trabalham nas escolas do campo, estimulando sua permanência com benefícios de moradia no pátio da escola com remuneração adicional para realizar a segurança.

193. Também deve-se adequar, implantar, garantir, incentivar e fortalecer políticas públicas que contemplem: pesquisa e orientação adequada aos agricultores(as) familiares, camponeses(as), povos indígenas e comunidades tradicionais na utilização de modelos alternativos para a produção de energia limpa; infra-estrutura necessária ao saneamento básico; transporte público e escolar apropriado à educação do campo considerando as especificidades de cada comunidade rural com respeito à legislação vigente; ensino de educação infantil nas áreas rurais, gerando condições de acesso às crianças na faixa etária de 0 - 5 anos, aliadas com ações de autonomia e reconhecimento do trabalho produtivo e reprodutivo desempenhado pelas mulheres no meio rural; a realização de cursos superiores públicos, gratuitos, específicos e de qualidade voltados para a realidade

do campo.

194. As manifestações culturais populares são um dos exemplos da diversidade e da riqueza do rural brasileiro. A cultura tradicional e popular constrói a identidade de um povo que, nas suas diferenças, se reconhece brasileiro. A reconstrução dessas trajetórias sociais de afirmação do conjunto das populações rurais como sujeitos construtores do Brasil exige a criação e o fortalecimento de políticas públicas que resgatem a memória social e promovam a recuperação do patrimônio paisagístico, material e imaterial e que estruturam experiências e espaços culturais de fruição, produção e intercâmbio da diversidade dos conhecimentos, saberes e manifestações populares.

195. A ampliação do acesso à cultura e aos meios de informação e comunicação é outro desafio para a construção do “Brasil Rural que Queremos”. Tendo em vista a capilaridade das rádios e TVs comunitárias, sua democratização, desburocratização e revisão da legislação em relação à área de abrangência, são medidas fundamentais para superar o cenário excludente nas áreas rurais. São importantes também o sistema de concessão de canais, o acesso aos sinais de TV públicas e locais, o estímulo à mídia impressa e novas mídias e a ampliação da infra-estrutura de telefonia rural.

196. A promoção da cultura e da inclusão digital por meio de “postos digitais comunitários” disponibilizados em locais como centros comunitários, igrejas, escolas, associações, colônias de pescadores, assentamentos rurais, comunidades quilombolas e indígenas, sindicatos e cooperativas, deve ser garantida com a instalação de torres repetidoras, habilitação de provedores públicos e priorização do sistema de banda larga para acesso à internet nas áreas rurais.

197. A articulação em todas as esferas do poder público e da sociedade civil para atuação conjunta em campanhas sociais é outro ponto que merece destaque. A realização e veiculação de campanhas de prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas, o combate à violência doméstica, à erradicação do trabalho escravo e infantil, à prática de abuso e exploração sexual, à prostituição infantil, às DSTs/HIV, à gravidez na adolescência e a qualquer tipo de violência física ou psicológica são ações fundamentais, aliadas à punição severa aos infratores, além de campanhas informativas que valorizem o modo de vida rural, dos povos indígenas, das comunidades quilombolas e tradicionais.

198. Garantir políticas públicas que assegurem a ampliação do direito à cultura, ao esporte

e ao lazer é outro aspecto relevante e necessário que contribui para a permanência das famílias no meio rural. Também são necessários investimentos para construção de áreas esportivas, de cultura, de lazer e praças, junto com a contratação de pessoal qualificado que estimule e busque desenvolver as potencialidades culturais e esportivas dos territórios, terras indígenas e territórios tradicionais. Estes são importantes mecanismos de ampliação da sociabilidade e de valorização de identidades locais.

199. Diferentes formas de violência estão presentes no meio rural brasileiro. Inúmeras pessoas, especialmente lideranças rurais, quilombolas, povos indígenas e comunidades tradicionais vivenciam situações de conflitos pela terra, água e florestas. Por isso, são demandadas do Estado medidas que garantam a extensão da segurança pública às áreas rurais; o aparelhamento, a capacitação e ampliação do efetivo permanente das polícias militar e civil; a criação de Varas Agrárias e delegacias especializadas; a formação de agentes de segurança comunitários; a implantação e intensificação de ações de proteção social e da justiça itinerante; iniciativas estas que precisam ser reforçadas com a aplicação da legislação vigente. No caso das terras e questões indígenas, estas deverão ser atendidas pelas Polícia e Justiça Federal.

200. As violências praticadas no meio rural contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e população GLBTT demonstram a necessidade de reconstrução e efetivação do sistema jurídico e de segurança pública, no qual as próprias comunidades exerçam papel protagonista na busca de seus direitos, bem como o acompanhamento da efetiva aplicação da Lei Maria da Penha. Com relação às violências praticadas contra as mulheres rurais (seja ela sexual, psicológica e física), estas são resultantes do poder diferenciado entre homens e mulheres, e sequer foram diagnosticados pelo Estado brasileiro. É necessário que o poder público efetive políticas públicas de prevenção e assistência às mulheres vítimas, através de segurança pública, ações educativas e ofertas de serviços especializados.

#### **EIXO TEMÁTICO 4 – PARTICIPAÇÃO POLÍTICA E ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

201. O Brasil Rural é uma diversidade de espaços que precisa avançar rumo à democracia participativa, tendo como um dos seus pilares o fortalecimento das organizações sociais. A ampliação da presença do Estado nos territórios rurais não deve significar a imposição de uma visão centralizada sobre a diversidade das diferentes realidades. As experiências de relação entre Estado e sociedade, em especial com a diversidade de atores existentes

no Brasil Rural, precisam estar mais bem articuladas e contar com a participação política das classes populares, garantindo a igualdade de gênero, raça e etnia no sentido de que as visões nacional, estadual, municipal e territorial possam construir uma agenda pactuada que transforme em prioridade de ação o controle social permanente sobre as políticas públicas, por meio de mecanismos eficientes de gestão social e de acompanhamento de seus resultados.

202. Um projeto que promova a igualdade e equidade social, cultural, econômica, de gênero, geração, raça e etnia, não pode prescindir da participação efetiva do Estado e da sociedade civil. No que se refere ao Estado, este deverá recuperar e manter estruturas adequadas e instituições públicas fortes e capazes de enfrentar os desafios e problemas identificados nos territórios, nas regiões ainda não territorializadas, com presença de povos indígenas e comunidades tradicionais, nos Estados e nos municípios. Para tanto, é necessário que todas as ações sejam democráticas e transparentes, especialmente quanto ao uso de recursos públicos.

203. O envolvimento da sociedade civil passa pela identificação, avaliação e busca de soluções dos problemas nacionais e regionais, o que implica estabelecer compromissos que garantam sua efetiva participação, de modo a democratizar as políticas públicas, especialmente as de natureza estrutural e social. Para tanto, são necessários programas de capacitação em elaboração de projetos para captação de recursos, realização de convênios e prestação de contas; capacitação em gestão pública e a inclusão das organizações da agricultura familiar e camponesa, mulheres, jovens, idosos, povos indígenas e comunidades tradicionais na definição, implementação e avaliação dessas políticas, bem como a redefinição do papel e funcionamento dos diferentes órgãos colegiados, com a adoção de instrumentos que promovam uma participação efetiva desta diversidade de atores sociais nos diversos espaços de poder.

204. As normas que regem as relações entre governo federal e as organizações da sociedade civil (ONGs e movimentos sociais) baseados no Decreto nº 6170 e regulamentadas pela Portaria Interministerial nº 127, estão inviabilizando o trabalho de ATER, capacitação e formação. Se faz necessário e urgente a negociação com a sociedade civil de um novo marco legal que viabilize o trabalho eficiente e efetivo junto aos agricultores(as) familiares e camponeses(as). Ao manterem-se estas regras, os serviços inestimáveis e inovadores oferecidos pela sociedade civil, se perderão e isto representará um grande retrocesso nas formas de participação democráticas que vem

sendo construídas há anos.

205.A construção, desenvolvimento e consolidação do “Brasil Rural que Queremos” passa também pela estruturação de novas institucionalidades e reestruturação das existentes, tanto nas esferas estatal como não-estatal, por meio de medidas que:

205.a) modifiquem vários aspectos de ordem legal e/ou de caráter normativo, especialmente aqueles ligados à obtenção de terras para a reforma agrária e à garantia do direito à terra dos povos indígenas e comunidades tradicionais; avaliem a fração mínima de parcelamento; estabeleçam limite máximo para a propriedade; alterem o Código Civil quanto ao direito de herança para assegurar a sucessão da propriedade na agricultura familiar e camponesa, para os filhos e filhas que permanecerem na propriedade tirando seu sustento da unidade produtiva; atualizem as legislações ambiental, sanitária, e tributária específicas para a agroindústria familiar e empreendimentos familiares rurais e da economia solidária; regulamentem a Lei da Agricultura Familiar (11.326/2006); reformulem a Lei 1.166/71 que trata dos módulos fiscais; criem uma lei que estenda às entidades públicas de assistência técnica e extensão rural a prerrogativa de fazer licenciamento ambiental; redistribuam os recursos que são repassados para a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), para organizações da agricultura familiar e camponesa; criem um marco legal adequado à atuação das entidades da sociedade civil como parceiras no processo de desenvolvimento rural sustentável e solidário, incluindo a gestão de consórcios e de fundos públicos e privados (fundos de aval); e a desburocratização e democratização do crédito, sobretudo para facilitar o acesso das mulheres e dos jovens. Essas modificações devem se estender, também, à adequação e desburocratização das instituições que atuam no meio rural.

205.b) estimulem a participação, adequem a composição e o funcionamento dos órgãos colegiados – municipais, estaduais, federais e territoriais - com o objetivo de: ampliar sua autonomia; garantir seu caráter deliberativo; a eleição direta de seus membros; a presença de atores ligados aos mercados; qualificação dos gestores sociais; promover a articulação com outros conselhos setoriais; fortalecer a participação dos governos; melhorar a representatividade (especialmente dos grupos sociais excluídos destes espaços); e impedir a ingerência de prefeitos em conselhos municipais.



205.c) fortaleçam as articulações entre os níveis federal, estadual, territorial e municipal, visando ampliar os princípios da intersetorialidade e da complementaridade, tanto no caso das políticas públicas quanto nos órgãos colegiados gestores destas políticas, a partir de decisões tomadas no âmbito de Planos Municipais, Territoriais e Estaduais de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário.

205.d) implantem, estruturem e fortaleçam redes institucionais de caráter territorial, municipal, estadual e federal, respeitando-se as especificidades regionais e envolvendo instituições governamentais e da sociedade civil organizada, especificamente nos aspectos ligados à educação, saúde, regularização fundiária, meio ambiente, ciência e tecnologia, agroecologia, assistência técnica e extensão rural, agregação de valor, comercialização, pesquisa participativa, certificação participativa dos produtos da agricultura familiar e da economia solidária, turismo rural, capacitação e qualificação profissional, fiscalização e controle específico da agroindústria familiar.

205.e) qualifiquem e requalifiquem, de forma ampla e continuada, as instituições que elaboram e implementam as políticas públicas, com vista à aplicação dos princípios, diretrizes e ações de desenvolvimento rural sustentável e solidário emanadas da I CNDRSS. Esta requalificação deverá envolver a capacitação dos quadros técnicos e auxiliares, dirigentes e gestores, a estruturação, reestruturação e fortalecimento dos órgãos governamentais e das entidades da sociedade civil organizada, por meio de políticas condizentes com a realidade rural, com as questões de gênero, raça e etnia e com o processo de organização social.

205.f) no caso específico da assistência técnica e extensão rural, sugere-se a contratação de profissionais da área social (ciências humanas) na mesma proporção em que são contratados os da área técnica (ciências agrárias). Para que os dois, em conjunto, possam prestar uma assistência efetiva às famílias dos agricultores(as) familiares e camponeses(as) em seus diversos aspectos: econômico, político, social, cultural e outros.

205.g) garantam aos Conselhos de Desenvolvimento Rural Municipais, Estaduais e Territoriais e ao CONDRAF: autonomia; composição com 2/3 (dois terços) da sociedade civil e 1/3 (um terço) do poder público; diversidade na sua composição (priorizando representantes da agricultura familiar e camponesa); gestões e administrações realizadas

por meio de rodízio entre governo e sociedade civil; além de terem asseguradas condições financeiras, de estrutura e logística para que todos possam participar das reuniões; e, estabelecimento de uma agenda adequada de reuniões que viabilize a participação dos(as) representantes da sociedade civil.

205.h) a igualdade de gênero é condição fundamental para a concretização do desenvolvimento. Recomenda-se a composição desses espaços de forma paritária, obrigando-se no mínimo a presença de 30% de mulheres.

205.i) garantam à sociedade civil organizada e aos movimentos sociais rurais, representados nos conselhos acima mencionados, condições de participação nos processos de gestão e controle social, realizando capacitações sobre o papel essencial de conselheiros(as) na proposição, elaboração, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas.

205.j) criem e estruturem o fórum dos secretários executivos dos Conselhos Estaduais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS), sendo elo entre a União, os Estados, os territórios, municípios e sociedade civil com apoio material e financeiro do MDA em parceria com os Estados para a manutenção e custeio das secretarias executivas.

206.As diferentes formas organizativas rurais é outro aspecto crucial na implantação do projeto de “Brasil Rural que Queremos”. Para tanto, é necessário:

206.a) criar mecanismos para incentivar o associativismo e o cooperativismo de orientação solidária com apoio do Estado em seus diversos níveis, objetivando o fortalecimento do crédito, da produção, gestão, industrialização e comercialização dos produtos da agricultura familiar e camponesa e da economia solidária;

206.b) estimular, fortalecer e expandir a prática do cooperativismo e associativismo entre as organizações sociais, visando estabelecer formas diretas de comercialização da produção em todos os mercados, com fomento à criação de novos espaços e formas de articulação e organização coletiva, tais como: bases de serviços, centrais cooperativas, Sistemas Estaduais de Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar e Camponesa e economia solidária (SECAFES), entre outras. Paralelamente, criar um selo de identificação dos produtos da agricultura familiar e camponesa, dos povos indígenas, comunidades tradicionais e da economia solidária, considerando que estes devem ser

tratados de maneira diferente, comparativamente ao agronegócio;

206.c) a criação de projetos, construção e reforma de mercados dos agricultores(as) familiares e camponeses(as), povos indígenas e comunidades tradicionais (Decreto 6.040/2007) e a reestruturação das feiras livres de todo o país. Tal ação tem impacto imediato no escoamento da produção agrícola das famílias acima citadas. Esta ação trata apenas de ações voltadas para a agricultura familiar e camponesa, povos indígenas e comunidades tradicionais.

206.d) elaborar com a participação da sociedade civil organizada uma nova Lei Geral do Cooperativismo que garanta a liberdade de constituição, de associação, a autonomia e a pluralidade para as sociedades cooperativas, princípios já garantidos na Constituição Federal de 1988, com um marco legal capaz de viabilizar as cooperativas de agricultura familiar e camponesa e de economia solidária;

206.e) criar, estruturar e manter o Conselho Nacional de Cooperativismo e Associativismo, com representação de 1/3 do poder público e 2/3 das sociedades cooperativas e associativas, transformando este conselho em um espaço de formulação, negociação, pactuação e articulação de políticas públicas. Paralelamente, viabilizar a criação de conselhos semelhantes no âmbito das unidades da federação;

206.f) estimular a participação e mobilização da população rural, por meio: da qualificação e da formação profissional; da formação para a autogestão no cooperativismo e associativismo solidário; do acesso democrático e transparente aos recursos do SENAR, Departamento Nacional de Cooperativismo (DENACOOOP/MAPA), entre outros; do fomento à criação de novos espaços de articulação e organização coletiva (centrais cooperativas e associativas, fóruns, redes, cadeias de produção, comercialização e consumo solidários, centros públicos de economia solidária) garantindo as questões de gênero; e de ações para redução dos impactos negativos do cultivo de fumo e outras monoculturas;

206.g) estabelecer mecanismos tributários e fiscais que garantam tratamento diferenciado para as cooperativas e associações da agricultura familiar e camponesa e de economia solidária, incluindo a não incidência tributária para o Ato Cooperativo;

206.h) realizar o censo do associativismo e cooperativismo no Brasil para subsidiar a

formulação de políticas de fortalecimento das identidades e práticas das organizações solidárias no contexto da agricultura familiar e camponesa, da economia solidária, dos povos indígenas e comunidades tradicionais, a exemplo do Sistema de Informações em Economia Solidária (SIES), além de organizar e divulgar massivamente um diagnóstico das organizações associativas e cooperativas solidárias apresentando seus avanços e desafios.

206.i) criar mecanismos para estimular o associativismo e cooperativismo solidários, capazes de propor alternativas ao modelo cooperativo do agronegócio e de promover a inclusão da sociedade civil num projeto de desenvolvimento rural sustentável e solidário. É necessário garantir a representação do cooperativismo solidário e ampliar a participação do governo;

206.j) criar uma lei específica para as agroindústrias familiares e o turismo rural, visando desburocratizá-las e desonerá-las dos diferentes tipos de impostos e demais contribuições, além de promover alterações na legislação tributária, sanitária, ambiental e previdenciária, garantindo a condição de segurado especial, no caso específico dos empreendimentos coletivos. Nesse contexto, deve-se garantir sempre a inocuidade dos alimentos, os interesses dos(as) consumidores(as) e a proteção do meio ambiente.

207. Exigir o comprometimento do Poder Legislativo sobre questões e temas específicos da agricultura familiar e camponesa e economia solidária, de modo a estimular a criação, em todas as unidades da federação, de frentes parlamentares de defesa política destes setores.

208. Criar um Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FDRS) com dotação específica e percentual de 15% do Fundo de Participação Municipal já existente, e que estes recursos sejam agregados aos valores atuais do orçamento do Governo Federal. Destes recursos, deverá ser repassado um valor de 0,5% para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) para criar um fundo para gerir estes recursos. Estes recursos só serão recebidos pelas prefeituras após adequação conforme as seguintes exigências: 1) Criação ou organização de uma Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável com secretário, assessores de elaboração de projetos, serviços sociais, técnicos agrícolas e outros; 2) Para aplicação destes recursos será necessário que o CMDRS aprove em assembléia as prioridades do Plano Municipal elaborado nas comunidades.

209. Realizar uma reforma tributária distributiva que considere a produção, e leve em conta o custo em infra-estrutura pública municipal necessária à produção de matérias primas para as agroindústrias e os processos finais de transformação e comercialização, considerando as necessidades de maior investimento humano e econômico na produção primária, pois o atual sistema tributário privilegia os municípios no processo final.

210. Que o poder judiciário realize investigação minuciosa sobre a atuação dos candidatos políticos eleitos dos poderes executivo e legislativos municipais, estaduais e federais e proíbam as candidaturas dos que tiverem indícios de irregularidades.

211. Construir o “Brasil Rural que Queremos” passa por um compromisso pactuado entre União, Estados, Municípios, territórios e a sociedade civil, estabelecendo uma relação federativa ajustada ao objetivo estratégico de superar as desigualdades sociais e regionais, afirmando e valorizando as diversas expressões culturais brasileiras. Planejar coletivamente, prover recursos e criar espaços de participação política igualitária entre mulheres, homens e jovem, numa perspectiva de construção para que as comunidades rurais, povos indígenas e comunidades tradicionais contribuam no planejamento, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas é o grande desafio. Executar as políticas de forma articulada, participativa e complementar às diferentes ações deve ser o compromisso ético do poder público nas suas diferentes esferas de atuação.

212. Neste sentido, a Política Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário deve fazer parte da agenda das entidades da sociedade civil e das diferentes esferas do poder público. Da mesma forma, os avanços conquistados recentemente em diversas políticas públicas, principalmente, a Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, objeto do Decreto 6.047, precisam ser consolidados nas estruturas do Governo Federal, bem como dos governos estaduais e municipais.

213. Tal projeto tem diferentes interpretações por parte dos atores sociais. Esta é a riqueza do Brasil Rural. Cabe ao Estado e à sociedade brasileira reconhecer a pluralidade das representações rurais e suas diferentes visões, apoio e estratégias dentro do marco democrático e constitucional. Assim, a dinâmica Estado-Sociedade no Brasil Rural passa pelo reconhecimento de todas as instâncias que atuam efetivamente na execução deste projeto e pela legitimidade dos atores que visam um desenvolvimento rural sustentável e solidário, um Brasil Rural com Gente.